



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 14/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4573

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 14/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.09.012303-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS**

**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.008132-8**

**RECORRENTE: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO REPRES. IMPORT. EXPORT. LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RECORRIDA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**

DESPACHO

Certifique a Secretaria do Tribunal Pleno se houve apresentação de contrarrazões ao recurso especial interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 14/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 21 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.902923-0 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA E OUTROS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI E OUTRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.010117-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000230-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NEOLINA DOS S. CHAVES LOPES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.013482-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRELIMINAR – NULIDADE DA EXECUÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO — CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) – CONTRATO POSTERIOR À LEI 8.177/91 – SÚMULA 295 DO STJ – ADMISSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL EXPRESSAMENTE PACTUADA – CABIMENTO – JUROS REMUNERATÓRIOS – SÚMULA 93 DO STJ – LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO – JUROS MORATÓRIOS DE 1º AO ANO – ADMISSIBILIDADE – MULTA CONTRATUAL DE 10% – CONTRATO ANTERIOR À LEI 9.298/96 - CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Des. Robério Nunes, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente em exercício e Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des.<sup>a</sup> TANIA VASCONCELOS DIAS  
Revisora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.182678-5 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTES: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS E OUTROS.**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.**

**APELADA: JOSIMEIRE NOGUEIRA MORAIS.**

**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – NULIDADE DE CITAÇÃO – PROVAS QUE REVELAM A RESPONSABILIDADE DO CITADO – TEORIA DA APARÊNCIA – CITAÇÃO VÁLIDA – NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA – PEDIDO ANTERIOR AO ESCOAMENTO DO PRAZO PARA RESPOSTA – CONSENTIMENTO PRESCINDÍVEL – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – INSTITUIÇÃO QUE CELEBRA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO MEC – DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS E DANO MORAL DEVIDOS – PROVAS SUFICIENTES AO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO – APELO DESPROVIDO.**

1 - Em que pese a alegação de que o citado não tinha poderes para receber a citação, este fato não foi comprovado, pois, como bem observado nos autos, aquele representa a Convenção de Ministros e a Faculdade em várias oportunidades e neste caso é aplicável a teoria da aparência, pois o mesmo estava na sede da pessoa jurídica e não se recusou a receber a citação.

2 - Considerando que sequer havia se iniciado o prazo para resposta, é prescindível a anuência dos réus quanto à desistência da ação.

3 - O dano material restou comprovado pelos recibos de pagamento das mensalidades, pois, se o curso não tinha autorização do MEC para funcionamento, é de rigor a devolução dos valores pagos, já que o diploma eventualmente fornecido não teria validade para a apelada.

4 - O dano moral é evidente, face ao tempo despendido pela apelada e as expectativas frustradas de formatura em nível superior, sonho da maioria das pessoas que investem nos estudos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de junho de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO  
Revisor

DES. MAURO CAMPELLO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000716-8 – BOA VISTA/RR.****AGRAVANTE: JOSSILEUSON ALVES LIMA.****ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA.****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA.**

DECISÃO

DO RECURSO:

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Jossileuson Alves Lima, em face de decisão do MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá, proferida nos autos da ação civil pública nº 0060.11.000628-9.

DA AÇÃO ORIGINÁRIA:

Observa-se que a ação de improbidade administrativa em questão foi proposta pelo Ministério Público em desfavor de várias pessoas. Quanto ao Agravante, a conduta ilegal consistiria no fato de que o mesmo cumula cargo efetivo da Prefeitura com o de vereador daquele Município, contudo, não cumpriria expediente no cargo efetivo (vigia) de forma adequada (fls. 27 e 39).

Por tal motivo, a decisão combatida, quanto ao Agravante, entendeu que o mesmo incidiu em ato de improbidade administrativa diante do acúmulo dos cargos em questão. Por isso, em sede de medida cautelar, fixou as seguintes penalidades (fls. 27, 48, 500 e 501):

- a) que o Agravante opte pela licença do cargo efetivo que ocupa ou volte a trabalhar exercendo seu cargo normalmente,
- b) indisponibilidade dos bens, com amparo no artigo 7º, da Lei 8.429/92

RAZÕES DO RECURSO:

O Agravante alega, como razão de seu inconformismo, ausência dos requisitos autorizadores do bloqueio de bens, pois não há provas que o mesmo causou lesão ao patrimônio público ou enriqueceu ilícitamente. Assim como não restou caracterizado qualquer comportamento de dilapidação de seu patrimônio com a finalidade de frustrar eventual ressarcimento ao erário.

Segue afirmando que cumula os cargos de forma constitucional (CF/88: art. 38, inciso III), pois exerce suas funções em horário compatível com o cargo de vereador, uma vez que as sessões plenárias da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá ocorrem semanalmente, no período noturno, enquanto o expediente da Prefeitura é prestado durante o dia.

Requer, assim, a atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão de 1.ª a instância até o julgamento do mérito do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIÇÃO:

Dispõe o artigo 525, inciso I, do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado..." (sem grifo no original).

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalho, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa"

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

#### DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA:

Compulsando detidamente os autos, verifiquei da inexistência de cópia integral da decisão atacada, bem como da intimação do Agravante, uma vez que às fls. 20/21, consta certidão de não cumprimento do mandado. Observo ainda que, à fl. 508, consta cópia da intimação, mas sem a ciência da parte interessada.

Destaco que não há nos autos nenhuma indicação de publicação da decisão no Diário do Poder Judiciário.

Friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso, uma vez que, segundo o artigo 242 do CPC, "o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão."

Esclarece a jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. - A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (TJDF - Agravo de Instrumento: AG

104629820108070000 DF 0010462-98.2010.807.0000, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 04.08.2010, Órgão Julgador: 1.ª Turma Cível, Publicação: 10.08.2010, DJ-e Pág. 199).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

Assim, com fundamento no inciso I, do artigo 525 do CPC, c/c inciso XIV do artigo 175 do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09 de junho de 2011

Gursen De Miranda  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000752-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SANTON – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**

**AGRAVADA: BEBA BRASIL S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto em face de despacho proferido pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito n.º 010.2011.907.078-6, que deixou para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da parte Requerida.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “se encontra negativada pela Agravada já a (sic) mais de três anos, enquanto tentava por via negocial o desfazimento da inscrição indevida[...] ocorre que recentemente tais principais fornecedores (SEMALO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS), passou a lhe negar o crédito para aquisição a prazo, o que prejudica enormemente a Agravante, que deverá, doravante, comprar apenas à vista[...] o que lhe impossibilitará a expansão pretendida, inclusive a busca de crédito junto ao cartão BNDES”.

Sustenta que “tendo o magistrado determinado simplesmente a citação do Agravado, sem análise do pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars, apenas retardou uma providência certa, causando maior prejuízo à Agravante, eis que a citação será feito por AR, para Estado diverso[...] o que poderá postergar por vários meses a análise do pedido liminar em questão”.

Argumenta que “atua no ramo do comércio atacadista de alimentos industrializados[...] ocorre que em meados de março de 2007, a Agravante encomendou à Agravada o fornecimento de certa quantidade de bebidas de sua fabricação, pedido que foi orçado em R\$54.902,016[...] Contudo, não obstante a Agravante ter firmado apenas o pedido de nº 2874 naquele mês, a Agravada lhe enviou ainda outros itens faturados por meio da nota fiscal nº 3027[...] que foram entregues no depósito da Agravante[...] tal nota previa o pagamento do total de R\$60.100,56”.

E, continua, aduzindo que “tratava-se do que na atividade do Agravante é chamado de ‘BOLA’, produtos de difícil comercialização ou próximo do vencimento de seu prazo de validade, estocados por muito tempo do fornecedor, que é ‘passado à diante’ para que o distribuidor o revenda[...] apenas visando desocupar o estoque e diminuir eventuais prejuízos[...] ao receber a mercadoria indesejada, a Agravante se negou a receber o produto[...] passados alguns meses sem que a Agravada providenciasse a remoção dos produtos das dependências da Agravante, o lote pereceu por completo, tendo que ser despejado do armazém para processamento como lixo ”

Assevera, em arremate, que “quando do pagamento da última duplicata (2874/3), efetuou o pagamento de apenas R\$10.882,16[...] em razão de uma compensação ajustada com a Agravada, para que ao invés da Agravada ampliar sua ação de marketing na cidade, a Agravante se encarregaria dessa função, compensando o valor investido com o valor devido para a última parcela da duplicata da nota n. 2874[...] tal ajuste foi tratado quando das visitas dos representantes da Agravada e, ao final, firmado apenas por telefone, tendo apenas o testemunho dos funcionários da Agravante à época como meio de prova do alegado”.

Requer, ao final, liminarmente a concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão da Agravante dos cadastros de inadimplentes e, no mérito, seja provido o presente recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, modificando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

#### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RITJRR: art. 175, inciso XIV), senão vejamos:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 8ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 1.041)

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição é feita diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

#### DA IRRECORRIBILIDADE DO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que das decisões interlocutórias caberá agravo (CPC: art. 522). Todavia, a parte Agravante insurge-se contra despacho de mero expediente, despido de caráter decisório, que apenas postergou a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da citação, contra o qual não cabe recurso, conforme dispõe o artigo 504, do Código de Processo Civil.

Neste sentido, a doutrina preceitua que:

"Despacho. É todo e qualquer ato ordinatório do juiz, destinado a apenas dar andamento ao processo, sem nada decidir. Todos os despachos são de mero expediente e irrecorríveis, conforme determina o CPC 504. São despachos os comandos: digam as partes; ao contador; diga o réu sobre o pedido de desistência da ação; manifeste-se o autor sobre a contestação etc.. (...) Irrecorribilidade dos despachos. (...) Porque desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, conseqüentemente, irrecorrível". (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante - Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. 10ª ed., Editora Revista dos Tribunais. 2008, p. 432 e 834).

Ainda sobre o tema, a jurisprudência é uníssona:

"PROCESSO CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPACHO. DISTINÇÃO. DOUTRINA. DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME.



ART. 162, §§ 2º E 3º, CPC. RECURSO DESACOLHIDO. I - Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 162, CPC, 'decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente e são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma'. II - A diferenciação entre eles reside na existência ou não de conteúdo decisório e de gravame. Enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez, ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízo às partes. III - O pronunciamento judicial que determina a intimação da parte, como no caso, onde incorre excepcionalidade, é meramente ordinatório e visa impulsionar o feito, sem causar qualquer gravame. (REsp 195.848/MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 20.11.2001, DJ 18.02.2002 p. 448) (Grifos nossos)

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PEDIDO LIMINAR. CITAÇÃO E RESPOSTA DO RÉU. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Contra despacho sem cunho decisório, em que o Juízo apenas postergou o exame do pedido liminar para depois da citação e resposta do réu, não cabe recurso. Trata-se de despacho de mero expediente, portanto, irrecorrível”. (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.08.245863-9/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA - Data do Julgamento: 18/02/2009) (Grifos nossos)

Neste íterim, tenho que não há como conhecer do presente recurso, por se tratar de mero despacho de expediente, desprovido de cunho decisório.

#### DA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO JUIZ NATURAL

Ademais, a análise por este Tribunal de Justiça do pedido liminar pleiteado e ainda não analisada pelo juízo singular, importaria em supressão de instância. Neste sentido:

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. JULGAMENTO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. Vencidos os óbices que levaram à extinção do processo sem julgamento do mérito, devem os autos retornar ao juízo monocrático para a prolação de nova sentença, sob pena de incorrer o eg. Tribunal a quo em supressão de grau de jurisdição." (STJ; 3ª T.; REsp 238.914/RJ; Rel. Min. Nancy Andrighi; DJ:07/04/2003) (Grifos nossos)

Assim, não é dado ao Agravante, por via oblíqua, requerer provimento jurisdicional, qual seja, conceder em grau de recurso o pedido liminar pleiteado, quando o Juízo a quo ainda não se manifestou sobre o tema, sob pena de supressão de instância.

Isto porque, a supressão de instância (vício existente quando a instância superior julga matéria não examinada pela instância inferior) afronta o princípio constitucional do juiz natural (CF/88: art. 5º, incisos XXXVII e LIII), segundo o qual ninguém pode ser subtraído ao seu juiz constitucionalmente competente.

#### DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal de 1988, c/c, o artigo 504, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do RITJRR.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09 de junho de 2011.

Gursen De Miranda

Juiz Convocado  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 10 912444-5 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO**  
**RÉU: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

## DECISÃO

Trata-se de reexame necessário em face da sentença concessiva de mandado de segurança em que o juízo monocrático, tornando definitiva a decisão liminar, houve por bem em “declarar o direito da impetrante, Renata Cristine De Melo Delgado Ribeiro Fonseca, de participar das demais fases do certame realizado Pela Prefeitura de Boa Vista para o cargo de Analista Municipal-Especialidade Procurador Municipal, Edital n. 01/2010 - SMAG, de 28 de abril de 2010 (doc. 2), devendo a impetrada atribuir nota de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) à parte II, questão 3, linha 4, da prova discursiva e se abster de subtrair qualquer pontuação não analisada no momento oportuno constante no Edital”.

As partes não interpuseram recurso, conforme certidão de fls. 87.

Às fls. 90/98, a parte Impetrante aviou petição informando o descumprimento da decisão judicial proferida no mandado de segurança nº 010.2010.912.444-5, eis que após a homologação do resultado final, a posse da candidata e decorridos 05 (cinco) meses de efetivo exercício, a Administração Pública “fez publicar, no dia 29 de abril de 2011, o edital nº 009/2011 (Doc. 07), que tornou pública a exclusão da candidata, ora impetrante, do certame, bem como do resultado final do concurso”.

Às fls. 112/113, o então Desembargador Relator Robério Nunes, imbuído do poder geral de cautela, determinou a imediata notificação da Autoridade Coatora para cumprir, na íntegra, a decisão liminar confirmada na sentença, a fim de garantir a permanência da candidata no cargo que já tinha tomado posse, fixando multa diária pelo eventual descumprimento até o julgamento do reexame necessário.

Às fls. 118/119, a Impetrante novamente ingressa com petição para informar que Administração procedeu a sua exoneração do cargo efetivo de Analista Municipal – Procurador do Município, razão pela qual requer “a extensão dos efeitos da decisão proferida às fls. ao Decreto de Exoneração n. 452/P, considerando sua evidente ilegalidade, por ser consequência do Edital n. 09/2011”.

Devidamente notificada, a Autoridade Coatora apresentou resposta argumentando que “os pedidos formulados pela Impetrante cingem-se em garantir a sua continuidade no certame. Por conseguinte, a parte dispositiva da sentença não tem o cunho de impor a nomeação e posse da Impetrante[...] Contudo, em momento ulterior à mencionada nomeação e posse, sobreveio nova informação do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UNB, onde[...] esclareceu definitivamente que, mesmo após o cumprimento da sentença, quando aplicada a metodologia prevista no subitem 10.8.3 do edital de abertura verificou a não alteração da nota da candidata, que permaneceu eliminada do certame”.

Ao final, pugna pela revogação do decisum de fls. 112/113, visto que “o presente Mandado de Segurança perdeu o seu objeto ante o cumprimento integral da sentença por parte da Autoridade Coatora[...] posto que foi proferido posteriormente[...] além de ser extra petita”.

Consta manifestação da Procuradora de Justiça (fls. 152/155) em que opina pela cassação da liminar, bem como pela manutenção da sentença, tendo em vista que os pedidos da Impetrante limitaram-se ao direito de continuar nas demais fases do certame e que qualquer outro pedido não pode ser apreciado neste processo.

Eis o relatório. Decido.

## DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou

assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, h).

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, §2º, da Constituição Federal de 1988, *ipsis litteris*:

“Art. 5º - ...omissis...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Ada Pellegrini Grinover, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal de 1988, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior, *in verbis*:

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras".

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna de 1988 distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre “tribunais” ou “órgãos judiciais de segundo grau” (CF/88: art. 102, inciso, II; art. 105, inciso II; art. 108, inciso, II; art. 93, inciso III).

#### DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição, nem o caracteriza, o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório) previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo.

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inciso I).

Nesta esteira, segundo se depreende do referido dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá por si só qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

#### DA HIPÓTESE DE DISPENSA

Contudo, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC: art. 475, §2º).

#### DO REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Em que pese o duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, tenha tratamento específico dado pela Lei nº 12.016/09, em seu artigo 14, §1º, entendo que tal dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o Código de Processo Civil no tocante às hipóteses de cabimento de dispensa do reexame necessário, porque a lei nada dispôs em contrário, senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO 'WRIT'. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEICAO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARAGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC. (...) 5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses

sujeitas a remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitara ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível. 6. A não aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos. 7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra senso falar que a ação mandamental não se sujeita a nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente a finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade. 8. Recurso desprovido". (STJ -REsp 687216, Rel. Min. Jose Delgado, julgado em 17/02/2005) (Grifos nossos)

Neste ínterim, considerando que o valor atribuído a causa foi de R\$100,00 (cem reais), resta excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 175, inciso XIV, do RITJRR, bem como no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente reexame necessário.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 06 de junho de 2011.

Juiz Convocado GURSEN DE MIRANDA  
RELATOR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000754-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A.**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: ISRAEL ALVES SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. EDILANE DEON**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### DECISÃO

Recurso Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto em face decisão proferida pelo MM. Juiz da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato n.º 010.2011.904.653-1, que deferiu a antecipação de tutela ao Agravado, autorizando o depósito das parcelas vincendas em valor correspondente a taxa de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, bem como proibição de inscrição de seu nome e determinando a permanência na posse do veículo objeto do contrato de financiamento, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo eventual descumprimento da decisão.

#### DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

Sustenta a Agravante que há lesão grave de difícil reparação, sob o argumento que autorizar a consignação de valor divergente do contratado, afastando os efeitos da mora, lesa seu patrimônio.

Acrescenta que o valor da multa imposta em caso de descumprimento da decisão é exacerbada. De igual modo, alega que não há fundamento para a consignação em pagamento a menor, tampouco para a

proibição de inclusão do nome do Agravado nos órgãos de proteção ao crédito e menos ainda, para a manutenção da posse do veículo financiado em poder do ora Agravado.

#### DO PLEITO LIMINAR

Requer liminarmente, a revogação da multa estabelecida, bem como a reforma da decisão que proibiu o lançamento do nome do Agravado no cadastro dos maus pagadores.

É o breve relato.

DECIDO.

#### DA PREVISÃO LEGAL

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, dispõe que o agravo de instrumento será admitido quando impugnar decisão suscetível de causar a parte lesão grave e difícil reparação, in verbis:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (sem grifos no original)

No caso, a Agravante sustenta que a decisão recorrida apresenta prejuízo, pois há lesão indevida ao seu patrimônio e enriquecimento ilícito do Agravado.

#### DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS (lesão grave ou de difícil reparação)

Contudo, da análise dos autos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para a Agravante, pois se infrutífera a ação revisional, nenhum prejuízo será causado à instituição financeira, já que a tutela deferida em primeira instância não abala o direito de crédito da Agravante.

Sobre o tema, Luiz Fux preleciona que se torna "regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas na redação proposta da alínea b, do § 4º, do art. 523 do Código de Processo Civil". (in Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento, Forense: Rio de Janeiro, 2008, p. 846-847).

Destaco, que nem mesmo foi requerida a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Ademais, no que diz respeito à multa diária, verifico que só será aplicada tal astriente se a Agravante inscrever o nome do Agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa da Agravante.

Nesse passo, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação no instrumento, forçoso sua conversão em retido, conforme estabelece o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:  
[...]

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” (sem grifos no original)

Outro não é o entendimento do Egrégio Tribunal do Distrito Federal:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO AGRAVANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1- Em se tratando de revisão de um contrato de alienação fiduciária, o simples deferimento de antecipação de tutela para que a parte-autora deposite em juízo os valores que entende serem corretos, por si só, não implica na procedência do pedido, bem como não acarreta qualquer risco de lesão grave ou de difícil reparação ao credor-fiduciário, uma vez que poderá este, ante a garantia da alienação fiduciária, reaver o automóvel, além de não existir na hipótese qualquer fato que aponte para a dilapidação do patrimônio ou até mesmo para a depreciação do bem. Assim, ausentes os requisitos necessários para o processamento do recurso por instrumento, em especial, a ausência da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, correta a decisão que converteu o agravo de instrumento em retido. 2- Agravo regimental conhecido e não provido. Unânime.(20060020148101AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, j. 14.02.2007)". (sem grifos no original)

## DISPOSITIVO

Desta forma, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar, uma vez que ausentes os requisitos ensejadores do recurso. CONVERTO o agravo de instrumento em agravo retido.

Determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

P. R. I.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09.JUN.2011.

Gursen De Miranda

Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000735-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BETA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES**  
**AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pela pessoa jurídica Beta Construções Ltda, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 2º Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 0102011908818-4, que indeferiu pedido de liminar para que a autoridade impetrada, ora recorrida, abstenha-se de cobrar diferença de quota de ICMS, de mercadorias destinadas à execução de contrato de construção civil.

Alega, em síntese, a agravante ser "...indevida a retenção pelo Estado de Roraima, da diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil, para a aquisição de produtos e materiais sem objetivo de comercialização" (fl. 06).

Pede a concessão de medida liminar para determinar o recorrido que não efetue a cobrança relativa ao diferencial de alíquota de ICMS (fls. 02/20).

É o breve relato, decido.

Examinando-se a fundamentação do recurso ora interposto, verifica-se que a agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isto porque a argumentação concernente à ocorrência do "fumus boni juris" contraria o disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 8.437/92, "in verbis:"

"Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação [contra entidades públicas]".

De outro lado, o "periculum in mora" também não restou suficientemente delineado, pois, a espera decorrente da regular tramitação deste recurso não provocará dano de difícil reparação à agravante, pois, em sendo vencedora, na pior das hipóteses, poderá ressarcir-se junto ao Fisco Estadual.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da pretensão liminar, haveria de ingressar-se no próprio mérito da irresignação, cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC, à minguada de tais pressupostos.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 04 087823-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

**APELADAS: RAILANY DA S. ZUNIGA-ME E OUTRA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DECISÃO**

Cuida-se de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual contra RAILANY DA S. ZUNIGA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.576.933/0001-57 e co-responsável RAILANY DA SILVA ZUNIGA (CPF nº 565.781.212-34), com objetivo de receber o crédito originário de R\$ 1.058,15 (CDA nº 9986, fl. 03).

O Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), em 06.08.2010, extinguiu o processo de execução com exame do mérito, reconhecendo a prescrição intercorrente (fls. 259/260).

O ESTADO DE RORAIMA recorre da decisão (fls. 262/273).

Sustenta que houve nulidade da sentença, pois a Fazenda Pública não foi ouvida previamente à extinção do processo (art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80).

Sem contrarrazões (fl. 275-v).

Sem necessidade de intervenção Ministerial (Súmula 189, STJ).

É o relatório.

Passo a decidir monocraticamente, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC.

O juízo de admissibilidade é sempre preliminar ao juízo de mérito.

Conheço da Apelação, eis que atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade.

Conquanto existam julgados na jurisprudência pátria no sentido de que é possível o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, o recurso merece provimento.

Ressalto, de início, que não houve citação por edital, conforme indicado na sentença.

O crédito tributário foi inscrito na dívida ativa em 20.10.2003 (fl. 03).

A ação foi ajuizada em 05.07.2004 e as Executadas foram citadas, pessoalmente, em 03.08.2004 (fl. 13), penhorando-se um televisor (fl. 14).

As Executadas não embargaram à execução.

Em 22.10.2004, foi deferido pedido de parcelamento administrativo da dívida pelas Executadas (fl. 22), cujo vencimento das parcelas seria todo dia 20 de cada mês, razão pela qual o processo judicial ficou suspenso por 120 dias, a contar de 11.11.2004 (fl. 28).

A Exequente requereu, em 19.05.2005, o prosseguimento do feito, pois as Executadas não cumpriram o acordo extrajudicial (fl. 34).

Por não localizar bens suficientes à penhora, a Exequente solicitou a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano (fl. 226), nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, o que foi deferido em 19.11.2007 (fl. 229).

Em 21.11.2008, foi deferido mais 1 ano de suspensão do feito (fl. 213).

Em 06.08.2010, o juiz reconheceu a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com resolução de mérito (fls. 259/260).

Ocorre que o prazo prescricional quinquenal, contados do término do primeiro período de suspensão anual (19.11.2008), ainda não havia transcorrido por ocasião da sentença (06.08.2010).

Nos termos da Súmula nº 314 do STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo de prescrição quinquenal intercorrente" (destacamos).

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA N. 314/STJ. DILIGÊNCIA DO ENTE FAZENDÁRIO QUE NÃO PERMANECEU INERTE. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO ESPECIAL. 1. Configura-se a prescrição intercorrente quando a execução fiscal, após decorrido o prazo de suspensão, permanecer paralisada por mais de cinco anos sem que a exeqüente promova qualquer diligência para o prosseguimento do feito. 2. Na espécie, a ação foi arquivada em 23.8.2000, data em que iniciou-se o prazo de suspensão, que expirou um ano após, ou seja, em 23.8.2001. O processo permaneceu inativo até 21.6.2006, quando a exeqüente requereu prazo para fins administrativos. 3. Percebe-se que não transcorreram mais de cinco anos entre o fim do prazo da suspensão e o pedido da exeqüente visando impulsionar o processo, razão pela qual impõe-se o afastamento da prescrição intercorrente, no caso. 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no REsp 1117456/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 28/09/2010) (destacamos)

Esta Corte de Justiça tem perfilhado o entendimento acima descrito. Nesse sentido: Apelação Cível nº 0010.01.003637-3, Rel. Des. Ricardo Oliveira, DJE nº 4558, de 25.05.2011; Apelação Cível nº 0010.01.009079-2, Rel. Des. Ricardo Oliveira, DJE nº 4558, de 25.05.2011; Agravo Interno nº 0000.11.000540-2, Rel. Des. Robério Nunes, DJE nº 4557, de 24.05.2011.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o prosseguimento do processo executivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.063000-7 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA.**

**APELADO: SEBASTIÃO POMPEO DA SILVA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Cuidam os autos de apelação cível, interposta pelo Banco do Brasil S/A, contra a sentença exarada pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos nº 010.03.063000-7 – execução – extinguiu o processo sem resolução de mérito.

O apelante alega, como razão de seu inconformismo, que a sentença merece reparo, haja vista que o CPC contemplou regras próprias e específicas para a extinção e suspensão do processo executivo (arts. 791 a 795), não necessitando de aplicação analógica de outra norma (Lei dos Juizados Especiais).

Sustenta, ainda, que a Recomendação Conjunta de n.º 01/10 do TJRR não pode ser aplicada, pois compete somente à União legislar sobre direito processual.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a sentença, determinando o prosseguimento da execução.

É o relatório.



O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

A insurgência do Banco se encontra na extinção do feito por ausência de condição da ação (interesse de agir), aplicando-se ainda, analogicamente, a Lei dos Juizados Especiais.

Com razão o apelante.

De fato, a aplicação analógica, neste caso, não tem razão de ser, haja vista que existe norma adequada à espécie.

O legislador previu no artigo 126 do Código de Processo Civil:

"Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito."

O dispositivo é cristalino. O recurso à analogia sucede, e não substitui a aplicação da norma específica. Somente a ausência ou obscuridade da norma autoriza o julgador a utilizar-se subsidiariamente das fontes jurídicas ali indicadas, primeiramente a analogia.

Os doutrinadores têm na lei a fonte principal do direito; a analogia, os usos e costumes, os princípios gerais são considerados fontes secundárias ou subsidiárias do direito. Dentro deste conceito, o legislador sabiamente editou a norma do artigo 126 retro transcrito.

Ademais, com mais razão no presente caso, que nem analogia caberia, porque a ação foi proposta por pessoa jurídica.

Veja-se o que dispõe o art.8º, §1º, da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais):

"Art. 8º .....

§1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas."

Verifica-se, assim, que as pessoas jurídicas não podem ser parte autora nos Juizados Especiais; logo, no processo em julgamento, onde a parte autora é o Banco do Brasil, não poderia ser aplicada a Lei dos Juizados Especiais, ainda que analogicamente.

Ademais, a extinção do processo de execução no CPC se opera tão-somente em três hipóteses, de interpretação restritiva, estabelecidas no artigo 794: quando o devedor satisfaz a obrigação ou obtém a remissão da dívida, ou quando o credor renunciar ao crédito.

Não é, em qualquer das hipóteses, o caso sob julgamento.

Transcrevo precedentes desta Corte:

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95." (Processo: 010090129304, Relator: Des. Robério Nunes, Julgado em: 06/10/2009, Publicado em: 28/11/2009)

"PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial. 2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma. 3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95." (Processo: 010090129312, Relator: Des. Robério Nunes, Julgado em: 06/10/2009, Publicado em: 28/11/2009)

No mesmo sentido, os seguintes processos: 010.09.012354-7, 010.09.012869-4, 010.09.012881-9, 010.09.012882-7, 010.09.012921-3, 010.09.012929-6, 010.09.012930-4, 010.09.012931-2, 010.09.012932-0, 010.09.012933-8.

Frise-se que algumas dessas decisões foram proferidas monocraticamente, com autorização do art. 557, §1º-A, do CPC.

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior, é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que a decisão esteja em desconformidade com jurisprudência da própria Corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso." (in Código de Processo Civil Comentado, 10.ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 961)

Quanto à impossibilidade de fundamentar a decisão na Recomendação Conjunta n.º 01/2010 do TJRR, apesar de constar no dispositivo da sentença, o magistrado apenas a utilizou para reforçar seu entendimento de ausência de interesse de agir, informando inclusive que o mencionado ato seria um aconselhamento aos juízes, tendo em vista as metas prioritárias do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, merece reparo a sentença monocrática.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao apelo, cassando a sentença vergastada para que o processo originário siga seu trâmite.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000 11 000601-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI.**  
**AGRAVADO: ELTON RONY MENDES DOS SANTOS.**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA.**

#### **DESPACHO**

O acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948, assegura o Estado de Direito. Somando-se a esta, o artigo 14 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, declara e descreve os direitos dos cidadãos.

O ordenamento jurídico brasileiro, na mesma linha, consagra o acesso à justiça, como direito fundamental, conforme teor do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Lei Magna de 1988.

No caso em tela, o Agravado teve seu acesso à Justiça garantido por meio de advogado constituído no agravo de instrumento n.º 000011 000483-5 (fl. 13).

Contudo, por força do ofício circular n.º 02/11/GP, da OAB-RR, o citado patrono do Agravado encontra-se suspenso de suas atividades advocatícias pelo Egrégio Conselho da Seccional de Roraima (OAB), pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de 28 de abril de 2011.

Portanto, visando a garantia do direito constitucional do acesso à Justiça, intime-se o Agravado para, querendo, constituir novo advogado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09 de junho de 2011.

Gursen De Miranda  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.02.000090-4 – MUCAJAÍ/RR**

**APELANTE: JACI VIEIRA DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Antônio Cláudio C. Theotônio, advogado do Apelante Jaci Vieira da Costa para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 620;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.09.013216-5 – MUCAJAÍ/RR**

**APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A**

**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**APELADO: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. JULIAN SILVA BARROSO**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

O presente feito trata de recurso de apelação em face de sentença prolatada em procedimento que segue o rito sumário (ação de cobrança – DPVAT).

Verifico que nos termos do inciso III, do artigo 178, do RITJRR, não haverá revisão nos recursos interpostos em causas de procedimento sumário, in verbis:

“Art. 178. Há revisão nos seguintes processos:

[...]

III – nas apelações cíveis, salvo os processos de rito sumário (Código de Processo Civil, art. 551, §3.)”;  
(sem grifos no original)

Assim, retorne os autos à desembargadora relatora.

Publique-se.

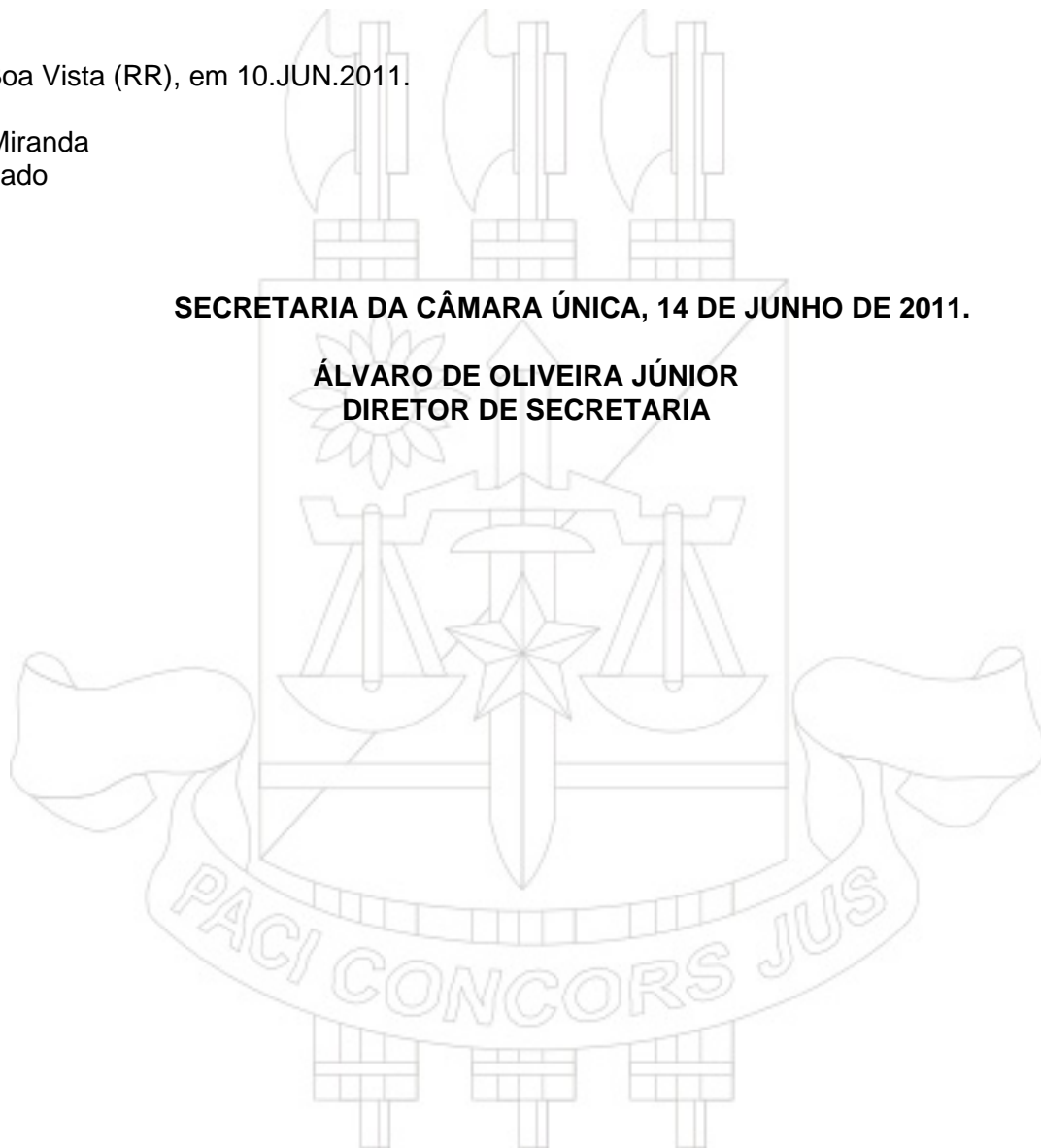
Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.JUN.2011.

Gursen de Miranda  
Juiz Convocado

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE JUNHO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 300** – Exonerar **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 15.06.2011.

**N.º 301** – Nomear **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 15.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1314** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 16 a 17.06.2011.

**N.º 1315** – Designar a servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 15.06.2011.

**N.º 1316** – Determinar que a servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, da Central de Mandados passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 20.06.2011.

**N.º 1317** – Determinar que a servidora **VIVIANE SILVA MARINHO DE ANDRADE**, Técnica Judiciária, da 2.ª Vara Cível passe a servir na Central de Mandados, a contar de 20.06.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1318, DO DIA 14 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, nos dias 10, 17.06.2011 e 01.07.2011, no horário das 14h às 17h40min e das 19h às 21h50min e nos dias 11, 18.06.2011 e 02.07.2011, no horário das 08h30min às 11h20min, dos magistrados e servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso “A Defesa da Probidade Administrativa pelo Ministério Público: Teoria e Prática”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Alan Johnnes Lira Feitosa	Coordenador de Núcleo	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística
2	Aline Feitosa de Vasconcelos	Assessor Jurídico II	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
3	César Henrique Alves	Juiz de Direito	8.ª Vara Cível
4	Elaine Cristina Bianchi	Juiz de Direito	2.ª Vara Cível
5	Kaline Olivatto	Assessor Especial II	Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
6	Maria Juliana Soares	Assessor Jurídico II	Núcleo de Controle Interno
7	Mário Jonas da Silva Matos	Técnico Judiciário	Divisão de Contabilidade
8	Osmar Malucelli Filho	Assessor Jurídico II	Núcleo de Controle Interno
9	Wallison Lariou Vieira	Analista Processual	2.ª Vara Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1319, DO DIA 14 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

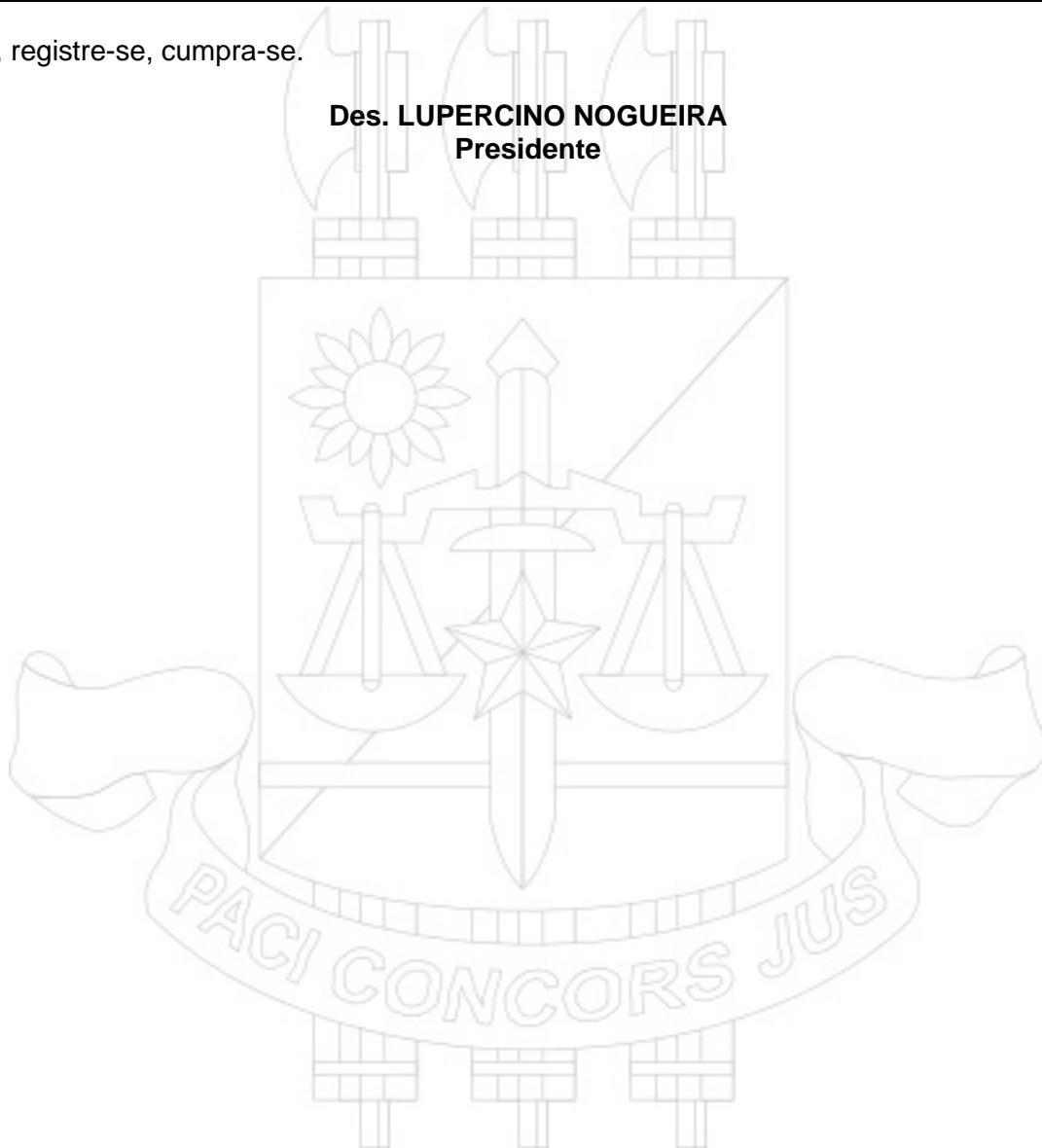
Autorizar o afastamento, no período de 20 a 22.06.2011, dos magistrados e servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso "Redação Oficial e a Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Alessandra Gomes Aragão	Técnico Judiciário	Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal
2	Andréia Santos de Araújo Sales	Chefe de Gabinete de Juiz	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
3	Cosmem Gonzalez Tirelli	Técnico Judiciário	5.ª Vara Criminal
4	Édipo Nesse Mendonça de Oliveira	Técnico Judiciário	Seção de Arquivo
5	Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis
6	Elissandra de Azevedo Bezerra	Assessor Jurídico II	Escola do Judiciário
7	France James Fonseca Galvão	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima
8	Gislayne da Silva Matos	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível
9	Graciela Joalice Pacheco Rodrigues	Técnico Judiciário	5.ª Vara Criminal
10	Jarbas Lacerda de Miranda	Juiz de Direito	2.ª Vara Criminal
11	Jeane Andréia de Souza Ferreira	Oficial de Justiça	Central de Mandados
12	Joaneide da Silva Souza	Técnico Judiciário	1.ª Vara Cível
13	Jocemir Paiva dos Santos	Técnico Judiciário	8.ª Vara Cível
14	Julianne Araújo Cidade	Chefe de Gabinete Administrativo	Comissão Permanente de Licitação
15	Kárisse Nascimento Blos	Chefe de Gabinete Administrativo	Secretaria de Orçamento e Finanças
16	Luana Caroline Lucena Lima	Técnica Judiciária	7ª Vara Criminal
17	Luiz Antônio Souto Maior Costa	Analista Processual	1.ª Vara Cível
18	Márcio André de Sousa Sobral	Técnico Judiciário	Comarca de Alto Alegre
19	Mayk Bezerra Lô	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível

20	Michele Moreira Garcia	Analista Processual	5. <sup>a</sup> Vara Criminal
21	Olívia Costa Lima Ricarte	Chefe da Seção Judiciária	Gabinete da Vice-Presidência
22	Parima Dias Veras	Juiz de Direito	Comarca de Alto Alegre
23	Raimunda Maroly Silva Oliveira	Chefe de Gabinete de Juiz	3. <sup>a</sup> Vara Criminal
24	Regina Vasconcelos Veras	Técnico Judiciário	1. <sup>a</sup> Vara Cível
25	Sandra Christiane Araújo Sousa	Oficial de Justiça	Central de Mandados
26	Terciane de Souza Silva	Técnico Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório
27	Wendlaine Berto Raposo	Técnico Judiciário	3. <sup>o</sup> Juizado Especial Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 14/06/2011****Documento Digital n.º 11098/11****Origem:** 1º Juizado Especial Cível**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não vislumbrou qualquer óbice às indicações feitas pelo Juiz Titular, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
2. Autorizo as nomeações de José Edgar Henrique da Silva Moura e Érika Mendonça Gonzaga como conciliadores do 1º Juizado Especial Cível.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 13 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 8865/2011****Origem:** Caroline da Silva Braz – Juíza Substituta**Assunto:** Solicita exoneração**DECISÃO**

1. Estando os autos devidamente instruídos, com fulcro no art. 191, do COJERR c/c art. 1º, § 5º, da Resolução nº 30/2007, do Conselho Nacional de Justiça, DEFIRO o pedido, a contar de 30 de abril do corrente ano.
2. Cabe ressaltar que o pagamento das verbas indenizatórias fica condicionado a apresentação da carteira de identidade funcional da magistrada.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 13 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR –**Procedimento Administrativo Nº 554/2011****Origem:** David Oliveira Santos – Assistente Judiciário – 1ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita indenização por plantão extra**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 79/80.
  2. Indefiro o pedido.
  3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para conhecimento e demais providências.
  4. Publique-se.
- Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente -



**Procedimento Administrativo n.º 2491-2011.****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Aquisição de Estabilidade e 1ª. progressão funcional.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 10 de fevereiro de 2011, iniciado pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos com finalidade de homologação das avaliações de desempenho do servidor Jeckson Luiz Triches, Oficial de Justiça, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.

As avaliações de desempenho foram homologadas à fl. 08;

Vieram os autos para deliberação, findo o interstício de 03(três) anos.

É o relatório.

Decido.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 13), declarando o servidor Jeckson Luiz Triches estável no serviço público, a contar de 29.05.2011, com aplicação da 1ª Progressão Funcional a partir de 30.05.2011, nos termos do artigo 21 da LCE 053/2001 e art. 16, §1º da LCE 142/2008.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 10698/11****Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Designação de servidor para acúmulo de função.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor Otoniel Andrade Pereira por ter respondido, cumulativamente, pela função de Chefe de Gabinete de Juiz no período de 16 a 25 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 14 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 11044/2011****Origem:** 4ª Vara Cível**Assunto:** Nomeação de servidor**DESPACHO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 05/06.
2. Defiro o pedido de fl. 02, nos termos do art. 15, §4º, da LCE nº 053/01.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
4. Publique-se.  
Boa Vista (RR), 14 de junho de 2011.

Des. **Lupercino Nogueira**  
Presidente -

**Requisição de Pequeno Valor n.º 63627/2010****Requerente:** Glener dos Santos Oliva**Advogado:** Em causa própria**Requerido:** Universidade do Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Glener dos Santos Oliva, referente à Execução de n.º 010.2010.905.800-7, movida contra Universidade do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04-11.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 13 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 30, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isto posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.722,56 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo de fl. 30, em favor do Requerente Glener dos Santos Oliva, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Reitor da Universidade Estadual do Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

Des. **Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR

**Requisição de Pequeno Valor n.º 10842/2011****Requerente:** Gil Viana Simões Batista**Advogado:** Em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Gil Viana Simões Batista, referente à Execução de n.º 010.2010.910.647-5, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/44.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 46 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e arts. 435 e 436 do Regimento Interno do TJRR.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 48/49, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isto posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.684,70 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), conforme cálculo de fl. 28, em favor do Requerente Gil Viana Simões Batista, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governo do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2011

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR

**Requisição de Pequeno Valor n.º 8924/2011****Requerente:** Mamede Abrão Netto**Advogado:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**Despacho**

Intime-se o Requerente, via DJE, para que junte à RPV em epígrafe a planilha de cálculo correspondente ao valor requisitado.

Publique-se.

Após, à Secretaria-Geral para acompanhamento.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2011

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR

**Precatório nº 19/2009****Requerente:** Antonieta Magalhães Aguiar**Advogado:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**Despacho**

Intime-se o Requerente, via DJE, para que se manifeste acerca da petição juntada, às fls. 60/83. Publique-se.

Após, à Secretaria-Geral para acompanhamento.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2011

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR

**Documento Digital nº 10569/11****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 14 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 10631/11****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor Helder de Souza Ribeiro por ter respondido, cumulativamente, pela Divisão de Contabilidade, no período de 10 de maio a 08 de junho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 14 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 6035/11****Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Designação do servidor Robson da Silva Souza para substituir o Chefe de Gabinete.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor Robson da Silva Souza por ter respondido, cumulativamente, pela função de Chefe de Gabinete de Juiz no período de 28 de março a 04 de abril do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.  
Boa Vista, 14 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 7706/2011****Requerente:** Eva de Macedo Rocha**Assunto:** Indenização Por Plantão Extra**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 38/39, bem como as manifestações do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e do Secretário Geral (fls. 40/41); indefiro o pedido de indenização por plantão extra.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 14 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 10030/2011****Requerente:** MM Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi**Assunto:** Ajuda de Custo – Art. 115 do COJERR**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito, informada à fl.13, acolho o parecer de fls. 11/11v., bem como a manifestação do ilustrado Secretário Geral (fl. 15); defiro o pedido nos termos do artigo 42-A, § 2º. do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 14 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

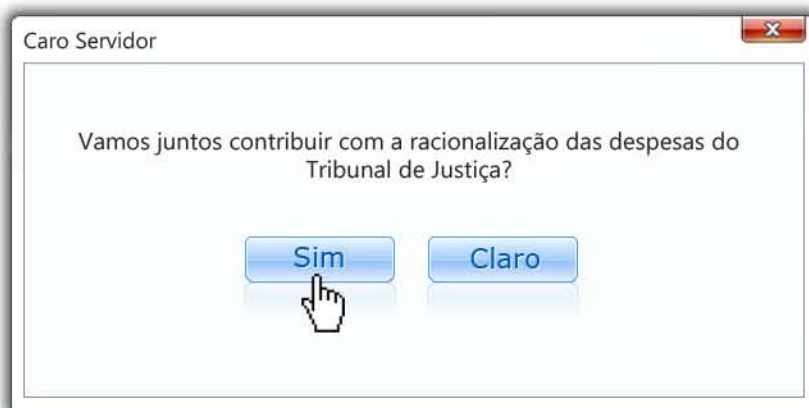
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 14/06/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/4547

Ref.: Representação por Excesso de Prazo nº. 0006943-14.2010.2.00.0000 – CNJ

DECISÃO

(...)

**Por essas razões**, lance-se o Ofício nº. 78/2011 – CGJ e o Ofício nº. 2.019/2010 – 2ª V.Crim. (Documento Digital nº. 2011/10267) no e-CNJ.

Após, arquite-se sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso seja necessário.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

**BRENO COUTINHO**

Juiz Auxiliar da CGJ

**RECOMENDAÇÃO/CGJ Nº 002/2011**

**A Corregedoria Geral de Justiça**, considerando o C.Única/Of. Nº 578/2011, alusivo à Apelação Criminal nº 0010.01.014248-6-Boa Vista/RR, na qual fora verificado que “ao longo do feito o réu foi qualificado com nomes e datas de nascimento diferentes (fls. 29, 52, 58, 59, 73 e 165), não havendo qualquer menção a documentos de identificação”, **resolve RECOMENDAR a todos os Magistrados desta Justiça Estadual que, “qualifiquem e identifiquem os acusados quando da audiência de interrogatório, principalmente com RG e CPF”.**

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2011.

Corregedoria Geral de Justiça

**SECRETARIA-GERAL**

Expediente: 14.06.2011

**ERRATA**

Na Publicação do DJE do 14.06.2011, na edição 4572

Onde se Lê : Procedimento Administrativo nº 1107/2011

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1107/2010

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10419****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 51.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Nova Esperança, Ingarumã, Boca da Mata, Sorocaima, Samã, Vila Bom Jesus, Novo Destino, Ponte Cambarú, Placas, Contão, Vila Brasil, Amajari, Cajueiro e Garagem/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	17, 18, 19 e 20 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	2,0 (duas)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9687****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:



Destino:	Municípios de Boa Vista e Mucujá/RR
Motivo:	Conduzir a MM. Dra. Daniela Minholi
Período:	Períodos de 03 a 04 e 11 a 12 de maio de 2011
Quantidades de diárias : 3,0 (três)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Roseno	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de Maio 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10416**

**Origem: Comarca de Pacaraima**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 51.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila Tepequém, Maloca Guariba, Araçá, Três Corações, Vila Surumú, Maloca Sorocaima e Comunidade de Arai/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	12 a 13 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia) (duas)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2011

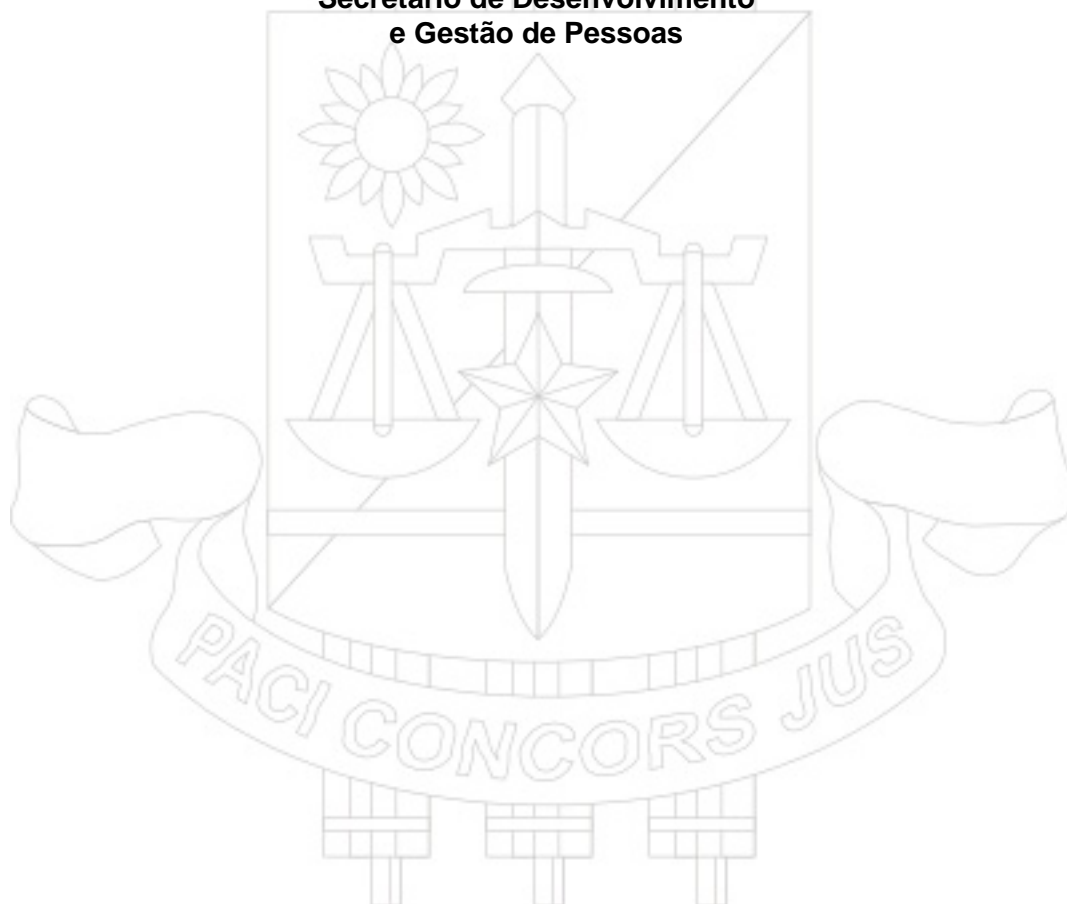
**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital nº 9748/2011****Origem: Maria Vanuza de Matos****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 08, 09, 15 e 16.01.2011, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 30.06, 01.07, 27.10 e 19.12, todos de 2011;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 886** – Alterar as férias do servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20.06 a 19.07.2011.

**N.º 887** – Conceder à servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 07 a 10.06.2011 e 22.09 a 05.10.2011.

**N.º 888** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 27.05 a 05.06.2011.

**N.º 889** – Conceder à servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde no período de 26.05 a 09.06.2011.

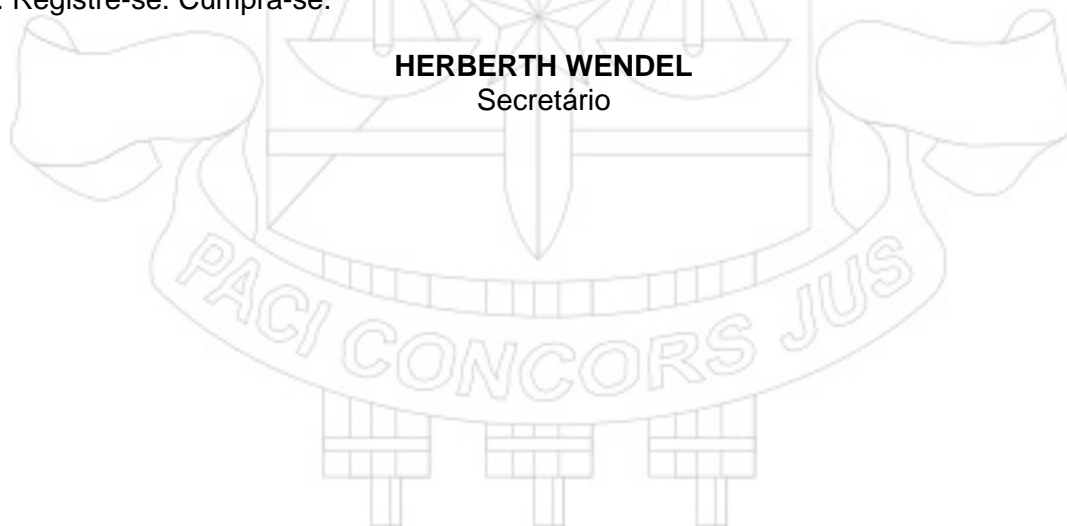
**N.º 890** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, nos dias 08 e 09.06.2011.

**N.º 891** – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença para tratamento de saúde no período de 10 a 14.06.2011.

**N.º 892** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, no período de 30.05 a 03.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 13/06/2011

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

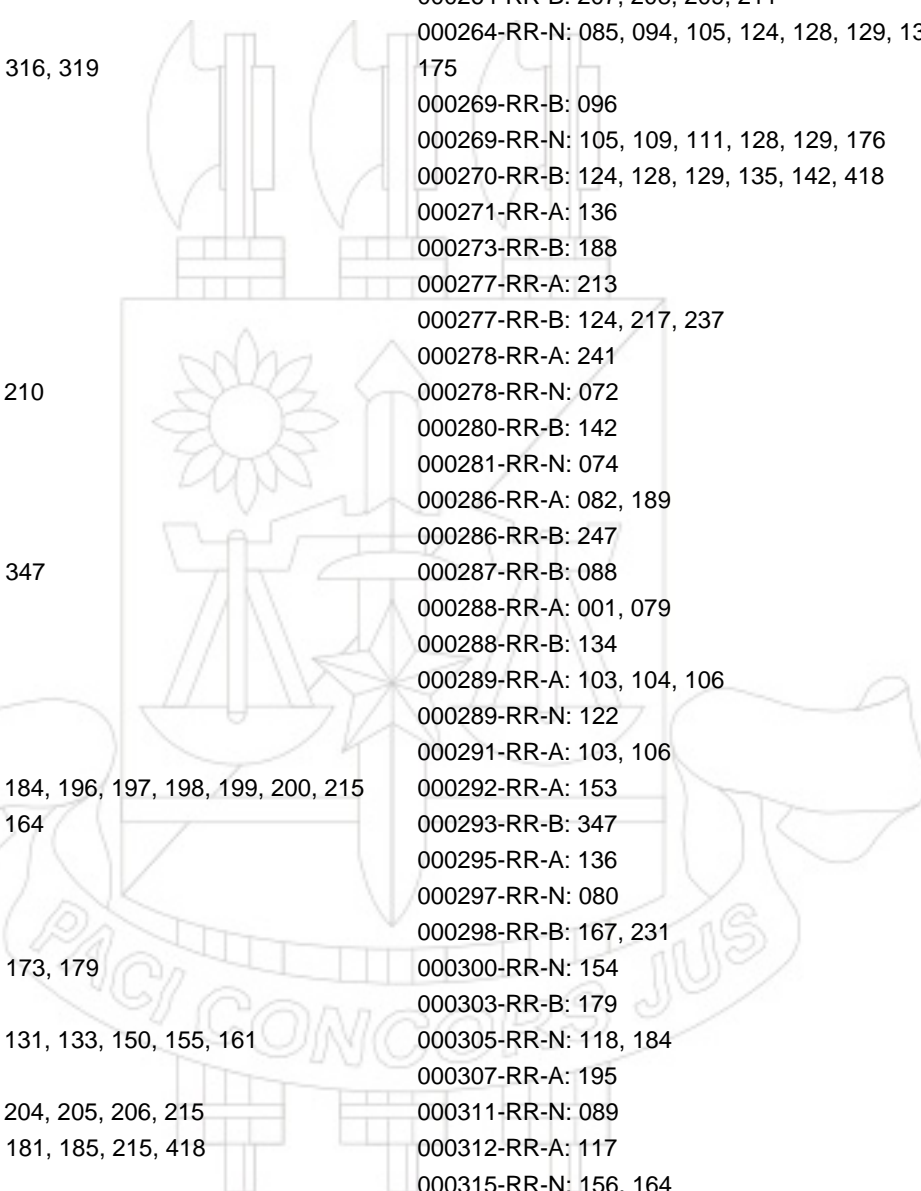
<b>Nº DO P.A.:</b>	5851/2011 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita contratação de empresa para realização do Curso "Gestão de Documentos Públicos".
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 17.900,00
<b>CONTRATADA:</b>	CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de junho de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 114	000079-RR-A: 124, 309
000341-AM-N: 157	000087-RR-B: 124, 170
001312-AM-N: 111, 260	000088-RR-E: 100
002348-AM-N: 165	000090-RR-E: 132, 143
002834-AM-N: 165	000094-RR-B: 078, 121, 153
002835-AM-N: 165	000094-RR-E: 072, 156, 165
002847-AM-N: 165	000099-RR-E: 093
003467-AM-N: 165	000100-RR-B: 183, 185, 191
003737-AM-N: 165	000101-RR-B: 112, 113, 132, 137, 140, 143, 157, 164
004000-AM-N: 165	000105-RR-B: 111, 121, 126, 127, 130, 131, 133, 150, 155, 161
004028-AM-N: 167	000107-RR-A: 124
004200-AM-N: 165	000110-RR-B: 153
004876-AM-N: 139	000112-RR-B: 277, 280
005286-AM-N: 117	000112-RR-E: 084
006003-AM-N: 117	000113-RR-E: 116
006153-AM-N: 117	000114-RR-A: 124, 128, 129, 134
013827-BA-N: 153	000114-RR-B: 256
012320-CE-N: 100	000116-RR-B: 216, 418
021288-DF-N: 117	000117-RR-B: 074
022602-DF-N: 260	000118-RR-A: 124
026317-GO-N: 143	000118-RR-N: 243, 310, 353
100720-MG-N: 073	000120-RR-B: 147, 170
106202-MG-N: 134	000125-RR-E: 094
008154-MT-N: 074	000125-RR-N: 074, 120, 153, 158, 167, 260
008930-MT-N: 169	000128-RR-B: 087, 124
009447-MT-N: 169	000130-RR-N: 349
010790-MT-N: 217	000137-RR-E: 123, 185
007303-PA-N: 156	000138-RR-B: 212
079226-RJ-N: 082	000138-RR-N: 144
151056-RJ-N: 103, 104, 106	000139-RR-N: 100
002795-RO-N: 256	000140-RR-E: 188
000005-RR-B: 122	000140-RR-N: 124, 255, 257, 258, 262, 263, 265, 269
000008-RR-N: 083, 181, 188	000144-RR-N: 113, 147
000010-RR-A: 125	000146-RR-A: 183, 185, 191
000010-RR-N: 351	000147-RR-A: 183
000021-RR-N: 078	000149-RR-A: 071, 073, 078, 101
000025-RR-A: 107, 110, 152	000149-RR-N: 098, 162
000041-RR-E: 109	000153-RR-N: 156, 317
000042-RR-B: 083	000154-RR-A: 232
000042-RR-N: 082, 084, 189	000155-RR-B: 232, 237, 260
000048-RR-B: 100	000155-RR-E: 274
000055-RR-N: 212	000155-RR-N: 109
000056-RR-A: 134	000158-RR-A: 093, 214
000060-RR-N: 112	000158-RR-B: 132
000065-RR-A: 120	000160-RR-N: 123, 146
000066-RR-B: 073	000162-RR-A: 178
000074-RR-B: 171, 177, 180, 212, 213, 218	000162-RR-E: 274
000077-RR-A: 325	000164-RR-N: 169
000077-RR-E: 105, 109, 172	000165-RR-E: 124
000078-RR-A: 154	000168-RR-B: 372
000078-RR-N: 078, 090, 092, 173	000169-RR-B: 318
	000169-RR-N: 078, 120
	000171-RR-B: 073, 093, 146
	000172-RR-B: 178
	000172-RR-N: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014



000175-RR-B: 128, 129, 135, 166	000249-RR-B: 083
000177-RR-N: 097, 346	000251-RR-N: 134
000178-RR-N: 100, 102	000254-RR-A: 250, 347
000181-RR-A: 164, 244	000257-RR-N: 259, 291, 292, 294, 296
000182-RR-B: 154	000258-RR-N: 351
000182-RR-N: 090	000260-RR-N: 078, 101
000185-RR-A: 167	000262-RR-N: 105, 134, 138, 168
000187-RR-B: 306	000263-RR-N: 072, 115, 116, 119, 123, 145, 151, 156, 165, 168, 181
000188-RR-E: 085, 105, 166	000264-RR-B: 207, 208, 209, 211
000189-RR-N: 084, 144	000264-RR-N: 085, 094, 105, 124, 128, 129, 134, 135, 166, 172, 175
000190-RR-E: 134, 167, 185	000269-RR-B: 096
000190-RR-N: 065, 100, 156, 316, 319	000269-RR-N: 105, 109, 111, 128, 129, 176
000191-RR-B: 085, 153	000270-RR-B: 124, 128, 129, 135, 142, 418
000191-RR-E: 134, 418	000271-RR-A: 136
000192-RR-A: 107, 122	000273-RR-B: 188
000195-RR-A: 073	000277-RR-A: 213
000197-RR-E: 232	000277-RR-B: 124, 217, 237
000200-RR-A: 309	000278-RR-A: 241
000201-RR-A: 073, 074, 139	000278-RR-N: 072
000203-RR-N: 100	000280-RR-B: 142
000205-RR-B: 156, 186, 201, 210	000281-RR-N: 074
000206-RR-N: 086	000286-RR-A: 082, 189
000208-RR-B: 311	000286-RR-B: 247
000209-RR-A: 351	000287-RR-B: 088
000209-RR-N: 185, 245	000288-RR-A: 001, 079
000210-RR-N: 099, 223, 224, 347	000288-RR-B: 134
000212-RR-E: 167	000289-RR-A: 103, 104, 106
000212-RR-N: 184	000289-RR-N: 122
000213-RR-B: 097, 171	000291-RR-A: 103, 106
000213-RR-E: 105, 172, 175	000292-RR-A: 153
000214-RR-B: 091	000293-RR-B: 347
000215-RR-B: 181, 182, 183, 184, 196, 197, 198, 199, 200, 215	000295-RR-A: 136
000216-RR-E: 112, 137, 157, 164	000297-RR-N: 080
000219-RR-B: 118	000298-RR-B: 167, 231
000220-RR-B: 194, 195	000300-RR-N: 154
000223-RR-A: 074, 153	000303-RR-B: 179
000223-RR-N: 092, 096, 108, 173, 179	000305-RR-N: 118, 184
000224-RR-B: 097, 214	000307-RR-A: 195
000225-RR-E: 126, 127, 130, 131, 133, 150, 155, 161	000311-RR-N: 089
000225-RR-N: 174	000312-RR-A: 117
000226-RR-B: 095, 202, 203, 204, 205, 206, 215	000315-RR-N: 156, 164
000226-RR-N: 123, 134, 168, 181, 185, 215, 418	000316-RR-N: 072, 165, 181
000231-RR-N: 006, 074	000321-RR-A: 418
000233-RR-N: 122	000321-RR-N: 286
000235-RR-N: 138, 168	000323-RR-A: 085, 129, 135, 166, 175
000236-RR-N: 122, 231	000323-RR-N: 085, 096, 417
000237-RR-B: 153	000333-RR-N: 264, 266, 267, 270, 271, 272, 279, 283, 284, 287, 289
000238-RR-E: 105	000337-RR-N: 076
000240-RR-E: 085	000351-RR-A: 015, 016, 029, 030
000240-RR-N: 134	000352-RR-N: 075
000245-RR-B: 417	000356-RR-A: 166
000246-RR-B: 259, 261, 273, 275, 278, 285, 288, 296, 297, 299, 301, 302, 303	000356-RR-N: 158
000247-RR-B: 077, 078, 114	
000248-RR-B: 145, 242	

000357-RR-A: 002  
 000358-RR-N: 167, 186, 201, 210  
 000363-RR-A: 246  
 000365-RR-N: 134, 321  
 000379-RR-N: 091, 092, 093, 094, 172, 174, 175, 176, 177, 178,  
 179, 213, 214, 215, 216, 217  
 000383-RR-N: 082  
 000385-RR-N: 144, 260  
 000386-RR-N: 321  
 000394-RR-N: 123, 134, 168, 181, 185, 215, 418  
 000410-RR-N: 351  
 000416-RR-N: 157  
 000424-RR-N: 091, 093, 094, 096, 098, 156, 174, 178, 179, 215,  
 216, 217, 218  
 000441-RR-N: 254, 282  
 000444-RR-N: 146  
 000447-RR-N: 074  
 000452-RR-N: 215  
 000457-RR-N: 138  
 000463-RR-N: 029, 030  
 000468-RR-N: 124  
 000474-RR-N: 186, 201, 210  
 000481-RR-N: 114, 138, 159, 160, 163, 168, 227  
 000493-RR-N: 274  
 000504-RR-N: 071, 073, 146  
 000506-RR-N: 169  
 000507-RR-N: 156  
 000509-RR-N: 063  
 000510-RR-N: 169  
 000512-RR-N: 169  
 000525-RR-N: 350  
 000536-RR-N: 417  
 000539-RR-A: 005  
 000543-RR-N: 132  
 000550-RR-N: 085, 128, 129, 135, 148, 227, 229, 348  
 000552-RR-N: 235  
 000554-RR-N: 085, 129, 135  
 000557-RR-N: 134, 418  
 000561-RR-N: 181, 188  
 000566-RR-N: 332  
 000568-RR-N: 114, 125, 141  
 000569-RR-N: 290  
 000581-RR-N: 188, 417  
 000586-RR-N: 113  
 000601-RR-N: 393  
 000607-RR-N: 079, 081  
 000635-RR-N: 248  
 000643-RR-N: 102  
 000650-RR-N: 029, 030  
 196403-SP-N: 183, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### Outras. Med. Provisionais

001 - 0008795-66.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008795-3  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: E.A.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2011.  
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro  
 002 - 0008798-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008798-7  
 Autor: H.B.B.S.  
 Réu: K.C.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2011.  
 Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

### Outras. Med. Provisionais

003 - 0008769-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008769-8  
 Autor: H.B.B.S.-B.M.  
 Réu: C.M.F.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 004 - 0008771-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008771-4  
 Autor: V.L.A.S.G.L.A.I.S.  
 Réu: L.G.S.N.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 005 - 0008808-65.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008808-4  
 Autor: B.V.S.  
 Réu: M.F.R.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2011.  
 Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho  
 006 - 0008905-65.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008905-8  
 Autor: V.L.A.S.  
 Réu: C.T.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/06/2011.  
 Advogado(a): Angela Di Manso

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0008507-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008507-2  
 Autor: B.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

008 - 0005368-61.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005368-2  
 Autor: R.T.O.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 009 - 0005371-16.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005371-6  
 Autor: L.B.G.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 010 - 0007120-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007120-5  
 Autor: M.C.P.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 011 - 0008358-25.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008358-0  
 Autor: S.B.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0008359-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008359-8

Autor: T.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0008360-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008360-6

Autor: B.K.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0008361-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008361-4

Autor: A.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Habeas Corpus

015 - 0008917-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008917-3

Autor. Coatora: Simão de Melo Lira

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

016 - 0008918-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008918-1

Autor. Coatora: Raimundo Nonato Garcia da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

### Prisão em Flagrante

017 - 0008909-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008909-0

Réu: Claudia Cristina Mendes Furtado e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008913-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008913-2

Réu: Neuran Ferreira da Luz Junior

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008916-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008916-5

Réu: Edson Carlos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Execução da Pena

020 - 0182838-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182838-5

Sentenciado: Edy Paulo Batista da Silva

Transferência Realizada em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Petição

021 - 0008793-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008793-8

Autor: Germano Nelson Albuquerque da Silva Diretor da Pamc

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008794-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008794-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

023 - 0008921-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008921-5

Réu: Elton de Azevedo Rosado

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

024 - 0008733-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008733-4

Indiciado: J.A.M. e outros.

Transferência Realizada em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

025 - 0008912-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008912-4

Réu: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

026 - 0008923-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008923-1

Réu: Ricardo Mariano

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008924-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008924-9

Réu: Juarez Artur Arantes

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

028 - 0008920-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008920-7

Indiciado: J.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

029 - 0008925-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008925-6

Réu: S.M.L.

Distribuição por Dependência em: 13/06/2011.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Samuel de Jesus Lopes

030 - 0008926-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008926-4

Réu: R.N.G.S.

Distribuição por Dependência em: 13/06/2011.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Samuel de Jesus Lopes

### Prisão em Flagrante

031 - 0008914-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008914-0

Réu: L.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

032 - 0008927-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008927-2



Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

033 - 0008911-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008911-6  
Réu: Sandro Bueno dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008915-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008915-7  
Réu: G.H.F.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Carta Precatória**

035 - 0008910-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008910-8  
Réu: Ronicler da Silva Souza  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008919-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008919-9  
Réu: José Santiago Diniz  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

037 - 0008922-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008922-3  
Réu: Tassio Mendes da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### **Proc. Apur. Ato Infracion**

038 - 0007939-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007939-8  
Infrator: M.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007943-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007943-0  
Infrator: J.B.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007944-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007944-8  
Infrator: A.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007948-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007948-9  
Infrator: T.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007954-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007954-7  
Infrator: F.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007955-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007955-4  
Infrator: C.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007960-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007960-4  
Infrator: J.K.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007961-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007961-2  
Infrator: F.M.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007962-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007962-0  
Infrator: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007965-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007965-3  
Infrator: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Juiz(a): Delcio Dias Feu**

048 - 0007938-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007938-0  
Infrator: K.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007940-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007940-6  
Infrator: T.S.S.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007941-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007941-4  
Infrator: P.E.J.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007942-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007942-2  
Infrator: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007945-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007945-5  
Infrator: R.S.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007946-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007946-3  
Infrator: K.A.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007949-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007949-7  
Infrator: H.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007950-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007950-5  
Infrator: K.A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007951-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007951-3  
Infrator: G.C.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007952-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007952-1  
Infrator: E.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007953-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007953-9  
Infrator: E.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007958-11.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007958-8  
Infrator: P.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007959-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007959-6  
Infrator: K.A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007963-33.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007963-8  
Infrator: P.G.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007964-18.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007964-6  
Infrator: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Ordinário

063 - 0157811-36.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157811-5

Réu: Geraldo Camilo da Silva  
Transferência Realizada em: 13/06/2011.  
Advogado(a): Vilmar Lana

### Inquérito Policial

064 - 0013023-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013023-5

Réu: Genival Coimbra da Silva  
Transferência Realizada em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

065 - 0205360-71.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205360-1

Indiciado: R.A.S.  
Transferência Realizada em: 13/06/2011.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Ação Penal - Ordinário

066 - 0163693-76.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163693-9

Indiciado: J.R.A.R.  
Transferência Realizada em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Med. Protetivas Lei 11340

067 - 0008185-98.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008185-7

Réu: Neirivan Nascimento de Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0008186-83.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008186-5

Réu: Raimundo Pereira Rodrigues\_  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0008187-68.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008187-3

Réu: Francisco Costa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

070 - 0117393-27.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117393-7

Autor: H.P.D.  
Réu: H.D.S.

Despacho: 01- Oficie-se ao órgão pagador acerca do cumprimento ao ofício nº 1070/10, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa no importe de 20% (vinte por cento) e desobediência. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0208608-45.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208608-0

Autor: L.E.L.T.  
Réu: C.M.V.C. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 150. Após ao requerido para manifestar-se sobre fls.145.Boa Vista-RR, 03/06/2011.Cesar Henrique Alves.Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira

### Arrolamento de Bens

072 - 0057977-02.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.057977-4

Autor: M.B.A.S.  
Réu: E.P.B.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 396. aguarde-se em Cartório por 20(vinte) dias. 02- decorrido o prazo, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

### Averiguação Paternidade

073 - 0029014-18.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.029014-3

Autor: C.M.V.C.  
Réu: L.E.L.T.

Despacho: 01- Defiro fls. 531.Boa Vista-RR, 03/06/2011.Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.  
Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

### Cumprimento de Sentença

074 - 0073872-03.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073872-7

Autor: I.D.T.S.  
Réu: J.M.S.L.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da regularização dos documentos do imóvel, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Angela Di Manso, Daniela da Silva Noal, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Duarte Moreira

075 - 0154816-50.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154816-7

Autor: A.C.M.A. e outros.  
Réu: R.N.A.

Despacho: 01- A parte xequente, esclareça o pedido através de seu Douto Causídico, tendo em vista que o rol do art. 794, CPC não prevê essa possibilidade. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

076 - 0172615-09.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172615-1

Autor: V.R.L.M.  
Réu: A.G.M.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Despacho: 01- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

077 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Autor: J.F.C.S.R.

Réu: J.R.S.C.

Despacho: 01- Aguarde-se a devolução da deprecata pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02- Transcorrido o prazo sem que tenha ocorrido a sua devolução, oficie-se cobrando resposta ao seu cumprimento. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Divórcio Consensual

078 - 0002328-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002328-0

Autor: A.A.M.C.B. e outros.

Despacho: 01- Oficie-se ao órgão pagador acerca do cumprimento ao ofício 178/11, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Jorge da Silva Fraxe, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Divórcio Litigioso

079 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Despacho: Tendo em vista a suspensão do exercício profissional do advogado da parte autora, Dr. Warner Velasque Ribeiro, intime-se esta pessoalmente, para, em 5 dias, constituir novo advogado nos autos. Boa Vista-RR, 02/06/2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

### Exec. Título Extrajudicial

080 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho: 01- Indefiro o pedido de fls. 75/76, com fulcro no art. 649, IV do CPC, tendo em vista que o seu deferimento redundaria na penhora do que auferir a parte executada a título de remuneração - ferindo o dispositivo supra, uma vez que, o débito cuja satisfação é perseguida pelo exequente, não deriva, obviamente, de obrigação alimentícia. seguindo-se na execução, a parte exequente indique bens passíveis de penhora. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Impug. Assist. Judiciária

081 - 0004856-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004856-7

Autor: A.G.M.

Réu: P.L.M.

Despacho: Tendo em vista a suspensão do exercício profissional do advogado da parte impugnada, Dr. Warner Velasque Ribeiro, intime-se esta pessoalmente, para, em 5 dias, constituir novo advogado nos autos. Bem como para manifestar-se sobre a presente impugnação. Boa Vista-RR, 02/06/2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Yngryd de Sá Netto Machado

### Inventário

082 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Autor: Ivan Chaves

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista a doughta causídica OAB/RR 042. Boa Vista-RR, 10/06/2011. Liduina Ricarte Beserra Amancio. Escrivã Judicial.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

083 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Autor: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Despacho: 01- Considerando a inércia da requerente, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

084 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Lenildo Cássio de Souza

Réu: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suely Almeida

085 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Ato Ordinatório: O Cartório, digo, os sucessores manifestarem acerca da proposta e formularem quesitos a serem analisados na avaliação, bem como indiquem os assistentes técnicos, se houverem, a proposta consta às fls. 167 e r. despacho foi proferido às fls. 165, item 03. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Liduina Ricarte Beserra Amancio. Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

086 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### Out. Proced. Juris Volun

087 - 0007540-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007540-6

Autor: Maria da Conceição de Oliveira

Despacho: 01- Cumpra-se fls. 396. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

### Outras. Med. Provisionais

088 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho: 01- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Procedimento Ordinário

089 - 0014533-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014533-2

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01- Aguarde-se a devolução da deprecata pelo prazo 30 (trinta) dias. 02- Transcorrido o prazo sem que tenha ocorrido a sua devolução, oficie-se cobrando resposta ao seu cumprimento. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Despacho: 01- Aguarde-se a devolução da deprecata pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02- Transcorrido o prazo sem que tenha ocorrido a sua devolução, oficie-se cobrando resposta ao seu cumprimento. Boa Vista-RR, 09/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Separação Consensual

090 - 0083427-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083427-6

Autor: R.M.B. e outros.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB-RR 005-B. Boa Vista-RR, 10/06/2011. Liduina Ricarte Bezerra Amancio. Escrivão Judicial.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Noelina dos Santos Chaves Lopes

## 2ª Vara Cível

Expediente de 13/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

Nº antigo: 0010.08.185037-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rosângela Cavalcante de Souza

I. Defiro o pedido de fls. 87/103; II. Desentranhem-se as referidas folhas juntando-as ao processo de execução; III. Int. Boa Vista/RR, 13/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Venusto da Silva Carneiro

### Cumprimento de Sentença

091 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista que o sistema BacenJud reconheceu pessoa diversa da ora executada, conforme anexo; II. Int. Boa Vista/RR, 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

092 - 0131469-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131469-5

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Assiste razão para o pedido de fls. 50, a sentença de fls. 43 é cópia da sentença proferida nos embargos; II. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; III. Int. Boa Vista/RR, 13/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Herneida de Souza Carneiro da Cunha SEM DESPACHO.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

094 - 0161935-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161935-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

I. Apense-se o feito aos autos de execução; II. Após, retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista/RR, 10/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

095 - 0158304-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158304-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO(NO PRAZO DE 30 DIAS) À MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.Execução FiscalProcesso nº 010 07 158304-0 EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMAEXECUTADO (A) (S): AMAZONAS REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA - CNPJ 02.886.728/0001-98, SILVIO SILVESTRE DE CARVALHO - CPF 193.859.351-00, MARIA ROSANGELA SILVESTRE DOS SANTOS - CPF 467.855.901-91Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.966,86Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.844 e 13.830FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011.Wallison Larieu Vieira.Escrivão Judicial.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Impug. Cumpr. Sentença

096 - 0185037-79.2008.8.23.0010

### Procedimento Ordinário

097 - 0024152-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024152-6

Autor: Iris de Sena Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista/RR, 13/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

098 - 0168559-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168559-7

Autor: Anassaildes da Rocha Viana

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o v. Acórdão; II. Indique a parte autora os litisconsortes a serem citados; III., Após, com a juntada, cite-se; IV. Observe-se a Escritania que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita; V. Int. Boa Vista/RR, 13/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

099 - 0191157-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191157-9

Autor: Roberta Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação da autora, pelo prazo de 30 dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Transcorrido o prazo assinalado, intime-na, pessoalmente, para promover o andamento do feito (CPC, art. 267, § 1º); III. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### 3ª Vara Cível

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Michel Wesley Lopes****Vandré Luciano Bassagio Peccini**

### Carta Precatória

100 - 0027942-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027942-7

Autor: Rodoviária Estrela do Norte Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco Glairton de Melo, Jaildo Peixoto da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### 4ª Vara Cível

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Camila Araújo Guerra****Michel Wesley Lopes**

**Cumprimento de Sentença**

101 - 0005103-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005103-4

Autor: Braz Assis Behnck

Réu: André Chagas Correia

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

102 - 0005298-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005298-2

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Jader Cabral Costa

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

104 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

105 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luzivalda da Silva Castro

Despacho: Defiro (fl.153/154). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0005354-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005354-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Eugênio Construções Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl.147). Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

107 - 0005382-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005382-4

Autor: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Réu: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se solicitando a devolução imediata do mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

108 - 0005393-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005393-1

Autor: Sander Fraxe Salomão

Réu: Roberto Franco Pereira Coelho

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

109 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- para, querendo, impugnar a penhora-

on line, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Autor: Banco Excel Econômico S/a

Réu: Izaías Rebouças Maia e outros.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

111 - 0005988-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005988-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro o requerido, vez que consta no sistema outros advogados constituídos nos autos. Expeça-se alvará de liberação. Boa Vista, Juiz de Direito Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

112 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Despacho: Suspendo o feito. Aguarde-se pela conclusão do procedimento de habilitação. Anote-se. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

**Embargos de Terceiro**

113 - 0007692-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007692-3

Autor: A.L.B.

Réu: B.A.S.

Despacho: Designo o dia 05 de julho de 2011, às 09h45min, para realização de audiência preliminar. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 07 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Lenita de Andrade Lira, Svirino Pauli

**5ª Vara Cível****Expediente de 13/06/2011****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Michel Wesley Lopes****Tyanne Messias de Aquino****Busca e Apreensão**

114 - 0177847-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177847-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Alirio de Medeiros Almeida

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 70. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

115 - 0182328-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182328-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hildecy Alves dos Santos

Despacho: Defiro (fl. 78). A consulta à Receita Federal será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

116 - 0184693-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184693-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos da Silva de Souza

Despacho: Defiro (fl. 90). A consulta à Receita Federal será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

117 - 0186802-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186802-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkeson Gomes Barreto

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos

### Cautelar Inominada

118 - 0094273-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094273-1

Autor: Abraão Lima da Silva e outros.

Réu: Silvano Moraes da Silva Cardozo e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte requerente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, Natanael de Lima Ferreira

### Consignação em Pagamento

119 - 0164425-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva

Despacho: Defiro (fl. 91). A consulta à Receita Federal será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

120 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Oficie-se solicitando a devolução do mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

121 - 0006088-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006088-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maratur Maracá Turismo Ltda

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais

122 - 0006114-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006114-0

Autor: Paulo Julio Sinésio Filho

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Scyla Maria de Paiva Oliveira

123 - 0006282-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Empresa Jornalística o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

124 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Despacho: Oficie-se solicitando a devolução do mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, Leydjiane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

125 - 0006970-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006970-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Despacho: Renove-se a diligência via DJE. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de junho de 2011 - Mutirão Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Sileno Kleber da Silva Guedes

126 - 0062999-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062999-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Reinhilde Anna Birkner

Despacho: Certifique-se a tempestividade da apelação de fls. 157/166. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

127 - 0063009-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063009-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Viana da Costa

Despacho: Defiro (fl. 150). Objetivando evitar a penhora de bens que possuem restrição de alienação fiduciária, determino a consulta ao Detran solicitando informações sobre a existência de restrição originária de contrato de alienação fiduciária do veículo indicado na fl. 124. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

128 - 0069116-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cesar Jose de Farias

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

129 - 0072201-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072201-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Oelbson Amaral Alves

Despacho: A parte executada foi regularmente intimada para indicar bens passíveis de penhora, tendo permanecido inerte. Aplico a multa de cinco por cento do valor da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, efetuar consulta eletrônica ao Detran como requerido na fl. 198. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

130 - 0074912-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074912-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira Lima

Despacho: Defiro (fl. 176). Efetuar o apensamento ao processo mencionado na fl. 179. Desentranhe-se a petição de fl. 180, uma vez que não pertence aos autos. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

131 - 0075022-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075022-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

Despacho: Defiro (fls. 162 e 165). A consulta ao Detran será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

132 - 0078159-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078159-2

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte

Réu: Mac dos Santos Me

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 152. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Elen Rosana Ferrato, Raphael Motta Hirtz, Sviririno Pauli

133 - 0092621-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092621-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisca L de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro (fl. 201). Após, à DPE. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

134 - 0097301-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097301-7

Autor: Visa Construções e Serviços Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 422. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

135 - 0130539-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130539-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maias Agrícola Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

136 - 0164082-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164082-4

Autor: A. P. Faccio

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 92. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

137 - 0172172-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172172-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jeferson Linhares Cesar

Despacho: Defiro (fl. 76). Assiste razão ao exequente. As custas foram recolhidas às fls. 69. Desentranhe-se o mandado de fl. 73 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli

## Despejo

138 - 0182342-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182342-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde

Despacho: Defiro (fl. 187). Efetuar as diligências necessárias. É dever da parte interessada efetuar a atualização dos honorários fixados na sentença. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

## Embargos À Execução

139 - 0213861-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213861-8

Autor: Ana Cristina Pimentel Vieira

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte embargada. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

## Habilitação

140 - 0006037-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006037-2

Autor: B.A.S.

Réu: R.S.L.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sviririno Pauli

## Outras. Med. Provisionais

141 - 0007563-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007563-6

Autor: B.F.S.

Réu: A.S.N.

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911-69, art. 3º, §5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Petição

142 - 0187244-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187244-1

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Viviane Noal dos Santos Esteves

143 - 0194980-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194980-1

Autor: José Alves de Lima

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 136/139. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sviririno Pauli, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

## Procedimento Ordinário

144 - 0132642-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Morais

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira

145 - 0173459-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro

Réu: Liramoto Lira Motores Ltda

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 111/115. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rárisson Tataira da Silva

146 - 0186954-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

Intimação das partes para que fiquem cientes da perícia médica que foi marcada para o dia 28/06/2011, às 14:00h, conforme documento de fl. 202.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena

## Procedimento Sumário

147 - 0187350-13.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.187350-6  
 Autor: Mabel Costa Bonfim  
 Réu: Ivonisio Damasceno Lacerda e outros.  
 Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 99/101. Boa Vista, 07/06/2011.  
 Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.  
 Advogados: Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues

### Reinteg/manut de Posse

148 - 0001925-39.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001925-5  
 Autor: Kris Garcia Pereira  
 Réu: Fulanos de Tal  
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 41. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

### Usucapião

149 - 0149783-16.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.149783-9  
 Autor: Maria Helena Pessoa e outros.  
 Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 07/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro, Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Cível

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

150 - 0121186-71.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.121186-9  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Raphaela Silva de Oliveira  
 Despacho: Vistos. Intime-se, como se requer (fls. 128). Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

151 - 0171146-25.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171146-8  
 Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Clodoaldo Manduca Uchoa  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 13 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

152 - 0007084-75.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007084-4  
 Autor: Banco Econômico S/a  
 Réu: Af Mello Marcondes  
 Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

153 - 0007840-84.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007840-9  
 Autor: Angelo Romario Arnoud Battanolli  
 Réu: Elton da Luz Rohnelt  
 Despacho: Defiro (fls.525/527). Diligências necessárias. Boa Vista 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
 Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César

Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

154 - 0007992-35.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007992-8  
 Autor: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação  
 Réu: Júlio Cesar Ferraro Rocha  
 Despacho: Oficie-se solicitando a imediata devolução do mandado devidamente cumprido. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

155 - 0062625-25.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.062625-2  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Antonio Carlos Tavares de Souza  
 Despacho: Vistos. Realize-se pesquisa no RENAJUD. Indeferido pedido de requisição das informações, cabendo tal providência a parte. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

156 - 0064972-31.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.064972-6  
 Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda  
 Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda  
 Despacho: Mantenho o despacho anterior pelos seus próprios fundamentos e acresciento: Em novembro de 2009 houve pedido de suspensão do feito para se tentar localizar bens passíveis de penhora, tal pleito foi deferido (fls. 833). Novo pedido de suspensão foi realizado (fls. 837/838), novamente deferido (fls. 840). Ambos os pleitos não foram acompanhados de qualquer prova das diligências alegadas. Outro pleito, no sentido de penhorar valores, indeferido em dezembro de 2010 (fls. 845). Finalmente, o pedido de ofício a agência nacional de aviação para se saber se há aeronave em nome do executado, DETRAN e Cartório de Registro de Imóveis. Tal pleito foi indeferido, sendo determinada a conclusão dos autos para sentença (fls. 851). Tais pleitos, sem embargo, somente podem ser deferidos após comprovação de que o exequente tenha, de fato, realizado diligências no sentido ou que, diante de circunstâncias outras, informações deste jaez somente possam ser obtidas mediante deliberação judicial. Portais razões, como abordei, mantenho o despacho. Manifeste-se a parte sobre as diligências realizadas no sentido de se buscar bens do devedor. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárison Tataira da Silva

157 - 0079403-36.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.079403-3  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: Fredi Rehn  
 Despacho: Vistos. Aos cálculos. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Antônio Vidal de Lima, Diego Lima Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

158 - 0091130-89.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091130-6  
 Autor: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas  
 Réu: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.  
 Despacho: Vistos. Certifique-se a preclusão da decisão de fls. 213/218. Caso positivo, promova o cumprimento do que foi deliberado. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

159 - 0179646-80.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179646-9  
 Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
 Réu: Franciane da Silva Benício  
 Despacho: Vistos. Aos Cálculos. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

160 - 0179700-46.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179700-4  
 Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
 Réu: Alessander Tauan de Lima Villabona  
 Despacho: O processo foi extinto, sem julgamento do mérito. O bloqueio deve ser desconsiderado, devendo os valores voltarem a conta do executado. Expedientes necessários. Certifique-se, eventualmente, o trânsito em julgado da referida sentença. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.



Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Habilitação

161 - 0001662-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001662-2

Autor: B.B.

Réu: P.V.K.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

### Impug. Cumpr. Sentença

162 - 0193010-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193010-8

Autor: Daniel Miranda de Albuquerque

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: Vistos. Certifique-se a ocorrência, ou não, do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da execução. Conclusos, após. Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Monitória

163 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

Despacho: Vistos. Solicite informações quanto ao cumprimento, ou não, do despacho de fls. 166. Após, os demais pleitos serão analisados. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Procedimento Ordinário

164 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekãõ Ltda

Despacho: Vistos. Intime-se o executado para manifestar, querendo, sobre a constrição judicial. Após, com ou sem resposta, conclusos. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, Svirino Pauli

165 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

Despacho: Vistos. Sobre os cálculos e suposto valor remanescente o executado deve se manifestar. Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárison Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

166 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido diante da efetividade processual; Todavia somente RENAJUD e BACENJUD deverão ser tentados primeiramente. Boa Vista, 09/06/2011. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

167 - 0129331-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Decisão: Não conheço da exceção de pré-executividade pela petição de fls. 456/472 e seguintes suscitada, por dois fundamentos alternativos: Primeiro porque, inexistindo no atual sistema processual civil, como pressuposto para o exercício de defesa, condicionamento a prévia garantia do juízo, torna-se superada, a meu ver, a admissibilidade de tal instituto, que, como se sabe, constitui criação doutrinária e jurisprudencial que na vigência das disposições anteriores se fizera sem

qualquer previsão legal para se levantar, independente de sujeição do executado a constrição judicial de bens, questões atinentes a pressupostos processuais, condições de ação e nulidades ou defeitos do título executivo. Segundo, e principalmente, porque os questionamentos que se fazem, atinentes a nulidade de citação na demanda ordinária, circunstância sequer mencionada quando da defesa (CPC art. 214) e já superada pela jurisprudência, de modo algum impõe a nulidade alegada, sobretudo porque regular e possibi/ \*\* AVERBADO \*\* tou a todo momento o contraditório, tanto que a manifestação jurisdicional primeva foi pela improcedência do pedido inicial. Certifique-se sobre o cumprimento espontâneo da obrigação e caso negativo, intime-se o exequente para manifestar. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Pedro de A. D. Cavalcante

168 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: Vistos. Manifestem-se sobre as informações de fls. 522/524. Int. Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

### Reinteg/manut de Posse

169 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes para se manifestarem sobre o relatório de inspeção de fls. 114/118, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

### 7ª Vara Cível

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Cumprimento de Sentença

170 - 0063088-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063088-2

Autor: C.E.S.S.

Réu: J.S.A.

"Vista parte autora sobre certidão de fl. 116". Port. 004/2010

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Orlando Guedes Rodrigues

### 8ª Vara Cível

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

171 - 0093517-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093517-2

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima  
Expeça-se RPV, no valor requerido às fls. 122. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

172 - 0105946-42.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105946-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda  
Réu: o Estado de Roraima

Intime-se o Executado no prazo de 05 dias, para que junte nos autos cópia dos Procedimentos Administrativos Fiscais 1833/2005 e 1834/2005. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0106082-39.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106082-9

Autor: Francisco Vieira Sampaio  
Réu: Município de Boa Vista

Ao Município de Boa Vista para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

174 - 0107283-66.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107283-2

Autor: Samuel Moraes da Silva  
Réu: o Estado de Roraima

Ao Estado de Roraima para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

175 - 0140099-67.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140099-9

Autor: Omega Engenharia Ltda  
Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 69. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

176 - 0140405-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140405-8

Autor: Indústria e Comércio Construção Paraná Agro-industrial Ltda  
Réu: o Estado de Roraima

Ao Estado de Roraima para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 0141663-81.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141663-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se RPV. Boa Vista, RR, 08 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0147344-32.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147344-2

Autor: Fort-tur Viagens Ltda  
Réu: o Estado de Roraima

Intimem-se pela derradeira vez o exequente, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

179 - 0112302-53.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112302-3

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Jaeder Natal Ribeiro

Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado às fls. 165, Após, voltem conclusos. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0215275-47.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215275-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante

Oficie-se solicitando informações do precatório. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

181 - 0003004-68.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003004-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves

182 - 0003153-64.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003153-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Urbano Ramos de Brito e outros.

Analisando os autos verifiquei que a Minuta do Bacenjud indicada às fls. 166/167 dos autos 001001.019087-3 e idêntica a Minuta contida nestes autos. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0009067-12.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009067-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Urbano Ramos de Brito e outros.

Analisando os autos verifiquei que a Minuta do Bacenjud indicada às fls. 166/167 dos autos 001001.019087-3 e idêntica a Minuta contida nestes autos. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

184 - 0009115-68.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009115-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J a C Dinelly e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 238,79, conforme planilha de fls. 239, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

185 - 0009202-24.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009202-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I." Boa Vista, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

186 - 0009258-57.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009258-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ci Messias

1. Manifeste-se o Município de Boa Vista no prazo de 5 dias. 2. Após manifeste-se o executado no mesmo prazo. Boa Vista, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0009340-88.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009340-8

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

1- Oficie-se o Banco do Brasil para que proceda a transferência do valor depositado às fls. 285 para a conta Tributos/Estado (ag. 3797-9, C/C 1.140-1) 2- Intime-se o executado para que comprove a entrega do bem. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

188 - 0009596-31.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009596-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 07 de junho de

2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula Silva Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Juliane Figueiras da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Leomir Benedettignonçalves

189 - 0015654-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015654-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Desapensem-se dos autos de nº 0010.01.009654-2. Após, encaminhem-se ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Paulo da Silva, Suely Almeida

190 - 0019077-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019077-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros.

Aguarde-se o retorno dos autos. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

191 - 0019087-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019087-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros.

Proceda-se com a transferência dos valores bloqueados às fls. 166, via BACENJUD. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

192 - 0045840-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045840-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

193 - 0076237-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076237-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

194 - 0076246-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076246-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T de Jesus Aguiar

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 0093264-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093264-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros.

Expeça-se mandado de penhora. Conforme endereço contido em fls. 161. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

196 - 0100052-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100052-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agosul Agropecuária Ltda e outros.

Defiro o pedido de consulta via RENAJUD do veículo indicado à fl. 128. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 0101532-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101532-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0117460-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117460-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Defiro o pedido de consulta via RENAJUD do veículo indicado à fl. 80. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0127457-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127457-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Karina P Figueiredo e outros.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, conforme consta na fl. 95. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

200 - 0127502-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127502-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Defiro o pedido de consulta via RENAJUD do veículo indicado à fl. 86. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

201 - 0130238-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130238-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Altacira Pereira Favela

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0132750-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132750-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a a Borges e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Defiro a liberação da penhora do bem indicado à fls. 89. Após, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 0133013-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133013-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

1. Levantem-se a restrição de fls. 35; 2. Após desapensem-se e arquivem-se os autos os autos. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

205 - 0147288-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147288-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, conforme consta na fl. 96. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

206 - 0152827-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152827-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

01- Defiro a penhora do bem indicado à fl.84; 02- Intime-se o Executado por seu curador especial para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

208 - 0161337-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161337-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, 02 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

209 - 0163140-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163140-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

210 - 0163986-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163986-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condeno, porém o executado a pagar as custas processuais. Proceda-se com levantamento dos leilões designados. Libere-se a penhora do bem indicado às fls. 23. Após o trânsito em julgado, pague as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 0166299-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166299-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros.

01- Defiro a penhora do bem indicado às fls. 84/85; 02- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

**Procedimento Ordinário**

212 - 0045832-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Elinaldo do Nascimento Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

213 - 0104613-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão de crédito. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

214 - 0112506-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112506-9

Autor: Marinelza Vieira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

215 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1

Autor: L Martins de Lima

Réu: o Estado de Roraima

1. Ao cartório para que anote a fase processual destes autos, "cumprimento de sentença"; 2. Solicite-se resposta ao e-mail de fls. 184. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

216 - 0163185-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão de crédito. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcisio Laurindo Pereira

217 - 0165478-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 941,96, conforme planilha de fls. 377, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

218 - 0190185-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão de crédito. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

219 - 0010531-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010531-9

Réu: Aluizio Andrade de Castro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/06/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0107224-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107224-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0114527-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114527-3

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fl. 149/150 e determino o arquivamento dos autos em função da morte da vítima ter sido proveniente de apendicite, ou seja, morte natural, tornando-se assim, em primeira análise, fato atípico, não justificando a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP por eventual omissão de socorro ou negligência médica, delitos para os quais venham eventualmente surgir provas novas. Procedam-se às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0130453-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130453-0

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 114/116, pois analisando os autos, verifica-se não haver tipicidade penal que justifique o início da ação, devido à vítima ter falecido em virtude de acidente de moto ocorrido na cidade de Panamaribo no Suriname, o que resultou em traumatismo crânio encefálico, com isto determino o arquivamento do presente feito, por configurar fato atípico. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Despacho: Vistas (...) à Defesa (...) na fase do art. 422 do CPP. Boa Vista, 19/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

224 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Despacho: Vistas (...) à Defesa (...) na fase do art 422 do CPP. Boa Vista, 19/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Ação Penal - Ordinário

225 - 0215912-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215912-7

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

DISPOSITIVO: "... Ante o exposto, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional....P.R.I.C. Boa Vista, 13/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de oitiva dos corréus como testemunhas a serem ouvidas na instrução criminal, como formulado pelo acusado Alarilson Pedroso de Jesus através da DP, às fls. 1208/1209. Mantenho a prisão preventiva do acusado pelos mesmos motivos já expostas na decisão proferida nos autos nº 010 07 160312-8, para conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, em razão da sua fuga e prisão por outro crime na Venezuela.(...). Cientifique-se o MP e a Defesa. P.R.I.C. Boa Vista, 13/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

226 - 0223963-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223963-0

Réu: Heldo Cunha Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

227 - 0193182-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193182-5

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

audiência para oitiva das testemunhas arroladas na defesa, designada para o dia 24/08/2011, às 09h30min.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

228 - 0195780-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195780-4

Réu: Pedro Tavares Rabelo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

229 - 0218356-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218356-4

Réu: Gilton de Oliveira Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

230 - 0007188-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007188-4

Réu: E.K.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

231 - 0037872-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037872-4

Réu: César Dias Gomes

Dê-se vista dos autos ao advogado do acusado para oferecer contrarrazões.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Agenor Veloso Borges

232 - 0108347-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108347-4

Réu: Genival Silva Assunção

Intimar o advogada para apresentação de alegações finais.

Advogados: Edinaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal, Wagner Nazareth de Albuquerque

233 - 0214040-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214040-8

Réu: Mair Lucena de Melo

Sentença: Parte final

Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em dissonância com as alegações finais orais do Ministério Público e em harmonia com a sustentação oral da ilustre Defensora Pública, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado MAIR LUCENA DE MELO das imputações que lhe foram feitas às fls. 03/06. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0221849-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221849-3

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Despacho: (...) Ao cartório para designar data para Audiência de Instrução e Julgamento - continuação; Boa Vista/RR, 03 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0018109-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018109-7

Réu: José Francisco Andrade Silva

Sentença: Parte final

Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com fundamentos no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado JOSÉ FRANCISCO ANDRADE SILVA das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/04, por não existirem provas

dos crimes narrados na Denúncia. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

### Carta Precatória

236 - 0007671-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007671-7

Réu: Francisco Barros Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Resp. Func. Público

237 - 0007584-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007584-2

Indiciado: V.-O.A. e outros.

Decisão: (...) Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista/RR, 09 de Junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz De Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Leydijane Vieira e Silva

### Inquérito Policial

238 - 0002595-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002595-3

Indiciado: U.S.S. e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 00/00/00 às 00h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drigas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0007659-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007659-2

Indiciado: H.M.S.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) HERLLES MARTINS DE SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0007660-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007660-0

Indiciado: A.E.C.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ANDERSON ESTEVÃO CAVALCANTE, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10(diez) dias. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

241 - 0007264-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007264-1

Réu: Michael Andrew Singh

Decisão: (...) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado, mediante o compromisso de estilo. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

242 - 0007484-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007484-5

Réu: Anderson Jean Fontelles de Lima

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA ao acusado, vez que ao DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de ANDERSON JEAN FONTELLES DE LIMA, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

243 - 0007488-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007488-6

Réu: Roberto Vargas Morais

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA ao acusado, vez que ao DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de ROBERTO VARGAS MORAIS, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Boa Vista/RR, 03 de Junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

244 - 0007509-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007509-9

Réu: Wanderberg Almeida Machado

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ao acusado, vez que ao DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA de WANDERBERG ALMEIDA MACHADO, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

245 - 0007525-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007525-5

Réu: Carlos da Silva Mota

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DEPREVENTIVA ao acusado, vez que ao DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de CARLOS DA SILVA MOTA, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

246 - 0007556-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007556-0

Réu: Raimundo Rodrigues de Macedo

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA ao acusado, vez que ao DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de RAIMUNDO RODRIGUES DE MACEDO, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Boa Vista/RR, 03 de Junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Celso Garla Filho

247 - 0007589-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007589-1

Réu: Lucivaldo Garrido Peixoto

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ao acusado, vez que ao DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de LUCIVALDO GARRIDO PEIXOTO, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Boa Vista/RR, 09 de Junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Rafael Miranda de Albuquerque

248 - 0007627-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007627-9

Réu: José Alexandre Pereira Campos

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória ao acusado, vez que ao DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Entretanto, DEFIRO o pedido de PRISÃO DOMICILIAR, formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS. Boa Vista/RR, 03 de Junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mike Arouche de Pinho

### Med. Protetiva-est.idoso

249 - 0141671-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141671-4

Réu: Wagner da Silva e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), ao cartório para designar data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

250 - 0002546-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002546-6

Réu: Celio Isnar dos Santos

Decisão: (...) Por essa razão, e por tudo mais que dos autos costam, hei por bem INDEFIRIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo requerente CÉLIO ISNAR DOS SANTOS mantendo-o em cárcere até o julgamento do mérito. Boa Vista/RR, 10 de Junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

251 - 0007574-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007574-3

Réu: Thamer Pontes Dib

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA ao acusado, vez que ao DECRETAR a

PRISÃO NPREVENTIVA de THAMER PONTES DIB, vislumbrei os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Boa Vista/RR, 09 de Junho de 2011. MM. Joana Sarmiento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

252 - 0007787-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007787-1

Réu: Anderson da Silva e Silva

Decisão: Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANDERSON DA SILVA E SILVA; Boa Vista/RR, 09 de Junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

253 - 0014265-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014265-1

Réu: A.S.A. e outros.

Sentença: (...) À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO a acusada FABIANA DA SILVA NONATO como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", e 35, ambos da Lei 11.343/06 e ABSOLVO pela imputação do art. 34, da Lei 11.343/06 e quanto ao acusado ABEL DA SILVA AMORIM como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", 35, ambos da Lei 11.343/06 e art. 12, da Lei 10.826/03, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual. (...)A pena total, pela qual definitivamente fixa da acusada FABIANA DA SILVA NONATO imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 10 (dez) anos de reclusão e de 1.400 (mil e quatrocentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente ao tempo do cometimento do ilícito. (...)A pena total, pela qual definitivamente fixada ao acusado ABEL DA SILVA AMORIM imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 10 (dez) anos de reclusão e de 1.400 (mil e quatrocentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente ao tempo do cometimento do ilícito. (...)Para o delito previsto no artigo 12, da Lei 10.826/03: (...)Deste modo, torno a pena do acusado ABEL DA SILVA AMORIM incurso no artigo 12 da Lei 10.826/03, definitivamente fixada em 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2.011. Joana Sarmiento de Matos - MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

254 - 0005997-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005997-8

Réu: Diego Mendes de Andrade

Decisão: (...) Em face disso, adoto com razões de decidir o duto parecer Ministerial de fls. 29/32, para fazer parte integrante desta decisão, para fazer parte integrante desta decisão, para, via de consequência, INDEFIRIR o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO e de LIBERDADE PROVISÓRIA do(s) acusado(s) DIEGO MENDES DE ANDRADE, qualificado(s) nos autos, mantendo-o(s) na prisão onde se encontra até ulterior deliberação deste juízo. Boa Vista/RR, 13 de Junho 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

255 - 0068941-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068941-7

Sentenciado: Francisco de Assis de Souza Nascimento  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

256 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2011 às 09:30 horas.  
 Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

257 - 0069927-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069927-5

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

258 - 0069938-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069938-2

Sentenciado: Dênis Márcio Correa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

259 - 0069981-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira

Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando acima indicado, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118,1 e §2º da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal  
 Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0070090-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Bruces Braid

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Ednaldo Gomes Vidal, Juzelter Ferro de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

261 - 0070126-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070126-1

Sentenciado: Regilson Waslasson Pires Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0070136-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070136-0

Sentenciado: Wellington Guedes da Silveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

263 - 0073963-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073963-4

Sentenciado: Joceir Vellozo Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

264 - 0076906-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076906-8

Sentenciado: Eduardo da Silva Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

265 - 0079879-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079879-4

Sentenciado: Elivandro Nogueira da Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, IV e art. 113, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

266 - 0081597-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

267 - 0083792-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083792-3

Sentenciado: Marcelo Franco da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

268 - 0087161-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087161-7

Sentenciado: Leonard France Demetrio

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0087170-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

270 - 0100162-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100162-5

Sentenciado: Valdir Quinto dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

271 - 0100187-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

272 - 0100210-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100210-2

Sentenciado: Liseth Adriana Parra Ortiz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

273 - 0100227-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 14/06/2011 a 20/06/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

274 - 0106531-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106531-5

Sentenciado: Joseph David

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

275 - 0108544-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108544-6

Sentenciado: Cláudio Queiroz de Assis

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

276 - 0108547-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108547-9

Sentenciado: José Maurício Gonçalves Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0108572-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108572-7

Sentenciado: Katiucia da Silva Bernardino

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

278 - 0127355-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

279 - 0134019-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134019-5

Sentenciado: Railerson Rocha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

280 - 0134074-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

281 - 0134100-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134100-3

Sentenciado: Raimundo André de Almeida e Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0134109-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134109-4

Sentenciado: Flávio Martins da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

283 - 0134112-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

284 - 0152732-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152732-8

Sentenciado: Salustiano Custódio de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

285 - 0154790-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154790-4

Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0160846-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160846-6

Sentenciado: Telcifran Barros da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

287 - 0164665-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164665-6

Sentenciado: Diogenes Bamberg Dourado

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 14/06/2011 a 20/06/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

288 - 0164673-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164673-0

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco

.....Assim, ratifico a decisão de fls. 342-342 v., para que onde se lê " Deixo de expedir o alvará de soltura, em virtude do reeducando se encontrar no regime aberto" (fls. 342 v.), leia-se "Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão." Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0168782-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168782-5

Sentenciado: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

290 - 0183952-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183952-3

Sentenciado: Regivan de Freitas Oliveira

Audiência ANTECIPADA para o dia 01/07/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

291 - 0183984-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183984-6

Sentenciado: Vitor Morais de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

292 - 0189410-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida

Pelo exposto, reconheço a presente justificação, devendo a reeducanda continuar a cumprir sua pena em prisão albergue domiciliar, seguindo todas as condições que lhe foram impostas, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz



293 - 0191190-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191190-0

Sentenciado: Jose Ferreira Carvalho Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0193884-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193884-6

Sentenciado: Dejanieri Vasconcelos Vital

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).....PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício.Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/2011. (A) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

295 - 0204111-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204111-9

Sentenciado: Celestino Pereira Olicio

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).....Julgo prejudicado o pedido de saída temporária, em face desta decisão que indefere o pedido de progressão de regime, uma vez que o reeducando permanece no regime FECHADO, sendo, portanto, incompatível com a concessão do benefício.Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0207683-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207683-4

Sentenciado: Nadson Leão Lira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

297 - 0208505-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208505-8

Sentenciado: George da Costa Batista

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

298 - 0212843-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212843-7

Sentenciado: Ricardo Amorim da Silva

Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando acima indicado, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118,1 e §2º da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0213288-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213288-4

Sentenciado: Erdinaldo da Silva Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

300 - 0223827-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223827-7

Sentenciado: Emerson Araújo Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0002017-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002017-0

Sentenciado: Julio Cesar de Souza Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

302 - 0002055-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002055-0

Sentenciado: Cleber da Silva Alves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

303 - 0003096-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003096-3

Sentenciado: Sumaia Sobral Melo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

304 - 0001074-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001074-0

Sentenciado: Raimundo Francisco de Sousa Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

305 - 0449315-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449315-1

Réu: Francivandson Rodrigues Vieira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0003834-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003834-5

Réu: Elder Lucas Távora de Aguiar

DESPACHO; Despacho de mero expediente."Diante do exposto, em caráter liminar, determino a transferência do Sr. Elder Lucas Távora de Aguiar da Penitenciária Agrícola para o Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima. PRIC. Boa Vista, 24 de março de 2011. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

### Transf. Estabelec. Penal

307 - 0000787-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000787-8

Réu: José Hermínio Coutinho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0003543-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003543-2

Réu: Laelson Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

309 - 0096952-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096952-8

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2011, ÀS 09:00HS

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia

310 - 0197817-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197817-2

Réu: Ozemar Mendes de Vasconcelos

PUBLICAÇÃO: CIENCIA DAS PARTES PARA AUDIENCIA

DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2011, ÀS 10:30HS

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

311 - 0014341-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014341-0

Réu: Antonio Gomes Ribeiro

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DAS PARTES PARA AUDIENCIA

DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2011, ÀS 09:00HS

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Med. Protetiva-est.idoso

312 - 0100460-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100460-3

Réu: Sandro Magno Magalhães

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO A DENÚNCIA

PROCEDENTE, E CONDENO O ACUSADO SANDRO MAGNO

MAGALHÃES(...) BOA VISTA/RR, 10/06/2011. JUIZ RENATO

ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0185971-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185971-1

Réu: Adriana Silva Rodrigues

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR A ACUSADA ADRIANA SILVA RODRIGUES(...) BOA VISTA/RR, 10/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

314 - 0056419-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056419-0

Réu: Rogerio Batista da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0066667-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066667-0

Réu: Jorge Luiz Reis de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/08/2011 às 17:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0079315-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079315-9

Réu: Sâmara Bezerra do Vale e outros.

Despacho: "Indefiro o pedido de fl. 469, tendo em vista que o i. advogado está de posse dos autos citado às fl. 470, e até a presente data não os devolveu." Boa Vista/RR, 09 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

317 - 0130746-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130746-7

Réu: Oziel Oviedo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE AGOSTO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

318 - 0132334-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132334-0

Réu: Margarida Cecília Dias

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/09/2011 às 17:00 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

319 - 0147592-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147592-6

Réu: Emerson de Souza

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO EMERSON DE SOUZA(...) BOA VISTA/RR, 10/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

320 - 0167363-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167363-5

Réu: José Azevedo Lima da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 154, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0173477-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173477-5

Réu: Adriana Cristina Ferreira da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JULHO DE 2011 às 09h 35min.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

322 - 0200528-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200528-0

Réu: Antonio José Gama Nascimento

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu ANTÔNIO JOSÉ GAMA NASCIMENTO nas penas previstas no art. 306 (embriaguez ao volante) c.c o art. 298, inciso III (sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação), da Lei nº 9.503/97 (CTB), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade), do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la, em vista do teor da Súmula 231 do STJ que preconiza que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (...)agravo a pena em 02 (dois) meses de detenção, de modo que a pena passa a ser de 08 (oito) meses de detenção. (...) Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 08 (oito) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Caso o acusado possua licença para dirigir ou CNH, suspendo tal direito durante 01 (um) ano, caso não possua proíbo-o de obter pelo mesmo prazo, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº 9.503/97. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto.(...) desse modo, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado já esteve preso provisoriamente.. (...) Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento ao 1º Juizado Especial Criminal, o qual tem competência de executar a substituição acima determinada, com fulcro no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 20 de dezembro de 2009, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, deixo de fixar um valor de indenização conforme o disposto no art. 387, IV, do CPP, a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima, uma vez que não houve uma vítima específica, eis que o crime fora praticado contra a incolumidade pública. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0208379-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208379-8

Réu: Max Conceição de Araujo

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado MAX CONCEIÇÃO DE ARAÚJO nas penas do artigo 157, § 2º, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em: 04 (quatro) anos de reclusão, (...). Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não concorrem circunstâncias agravantes a serem observadas. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) majoro a sanção privativa de liberdade acima em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena específicas (art. 157, § 2º, inciso I), resultando na pena de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias

de reclusão, e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "a" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 100/103.). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima RAQUEL COSTA DIAS a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, uma vez que a vítima não sofreu perda patrimonial em razão de tratar-se de tentativa de roubo. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 10 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

324 - 0007233-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007233-6

Réu: Edmar Pereira de Melo

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 12, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

325 - 0009276-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009276-5

Réu: F.P.O.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE JULHO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

326 - 0007626-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007626-1

Indiciado: P.M.D. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0007685-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007685-7

Indiciado: A.S.B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0007728-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007728-5

Indiciado: J.D.T.P. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0007751-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007751-7

Indiciado: M.D.C.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0007756-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007756-6

Indiciado: A.A.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0007772-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007772-3

Indiciado: A.C.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

332 - 0141533-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141533-6

Réu: Wátilla Pereira Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO WATILLA PEREIRA SILVA(...) BOA VISTA/RR, 09/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

333 - 0013556-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013556-3

Indiciado: M.N.V.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado MOACIR NASCIMENTO VIANA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de

junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0021891-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021891-2

Réu: Marcio Teixeira Santos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0022122-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022122-1

Réu: Moisés Orquídea do Nascimento

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MOISÉS ORQUÍDEA DO NASCIMENTO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0016695-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016695-7

Réu: Jardel Carvalho Sousa

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Oficie-se a Secretária da Fazenda determinando a transferência da importância documentada em fls. 16 para a Ag. 2617-4, c/c 36.329-4, Banco do Brasil, em benefício da Fazenda Esperança. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, rr, 13 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0016758-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016758-3

Réu: L.P.S.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, caput, cumulado com o artigo 14, II, do Código Penal. A culpabilidade é diminuta, sendo reduzido o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do agente; não se evidenciou justo motivo; é circunstância prejudicial o cometimento do crime estando a vítima no exercício da sua profissão; inobstante não se visualizem consequências à vítima, é certa sua ocorrência quanto à sociedade, como um todo, diante da sensação de insegurança, impondo aos cidadãos de bem o "aprisionamento" em seus próprios lares e locais de trabalho, além do cerceamento da liberdade de ir e vir em locais públicos; por fim, devo considerar que a vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à equivalência de condições, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 50 dias-multa. Não há circunstâncias agravantes e nem causas de aumento da pena. Está presente a atenuante da confissão, diminuindo-se a pena em um quinto para totalizar 4 anos de reclusão e 40 dias-multa. Está presente a causa de diminuição da pena decorrente da tentativa, motivo de abatimento em dois terços, para tornar definitiva a condenação do Réu LUIZ PEREIRA DE SANTANA em 1 ano e 4 meses de reclusão e 26 dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime aberto. Incabível a substituição ou a suspensão da pena. Permito ao Réu o recurso em liberdade, diante da inoportunidade dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Sem custas, diante da assistência pela DPE. Publicada em audiência, o Réu, a DPE e o MP expressaram concordância com a decisão e renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se." Boa Vista, RR, 13 de junho

de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0003613-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003613-3

Réu: J.T.O.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, caput, cumulado com o artigo 14, II, do Código Penal. A culpabilidade é diminuta, sendo reduzido o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são maculados; não há informações a respeito da conduta social; a personalidade do agente é voltada para o crime; não se evidenciou justo motivo; é circunstância prejudicial a prática do delito em plena execução de pena; o crime não gerou maiores consequências; por fim, devo considerar que a vítima em nada contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face à equivalência de condições, fixo a pena-base em 1 ano e 3 meses de reclusão e 50 dias-multa. Está presente a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quinto para totalizar 1 ano e 6 meses de reclusão e 60 dias-multa. Está presente a atenuante da confissão, diminuindo-se a pena em um terço para totalizar 1 ano de reclusão e 40 dias-multa. Está presente a causa de diminuição da pena decorrente da tentativa, motivo de abatimento da pena em dois terços, para tornar definitiva a condenação do Réu JADISON TABOSA DE OLIVEIRA em 4 meses de reclusão e 26 dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto. Incabível a substituição ou a suspensão da pena. Permito ao Réu o recurso em liberdade, diante do demorado tempo de prisão provisória, cerca de 100 dias, que lhe beneficiam com a imediata progressão do regime de cumprimento da pena. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Sem custas, diante da assistência pela DPE. Expeça-se e cumpra-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Publicada em audiência, o Réu, a DPE e o MP expressaram concordância com a decisão e renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Certifique-se o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se." Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

339 - 0001763-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001763-8

Réu: Dalva da Rocha Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0003444-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003444-3

Indiciado: F.T.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0007235-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007235-1

Réu: Raimundo Lopes de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0007236-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007236-9

Réu: Francisco Lucio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

343 - 0153254-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153254-2

Indiciado: S.S.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Autores do Fato SALETH DOS SANTOS ALVES e JOELSON MENDES GOMES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Autores do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as

formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0005641-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005641-2

Indiciado: J.C.A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

345 - 0008735-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008735-9

Réu: E.A.F.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante e, ainda, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a EUCLIDES GONÇALVES DOS ANJOS FILHO o benefício da liberdade provisória. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Retifique-se a autuação fazendo consta o nome correto do Indiciado, qual seja, EUCLIDES GONÇALVES DOS ANJOS FILHO. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

346 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

347 - 0106602-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook

Sentença: (...) Desse modo, o veredicto dos jurados foi a condenação do réu CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK, por tentativa de homicídio duplamente qualificado, segundo o art.121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, art. 14 da Lei 10.826/2003. Portanto, o feito foi julgado procedente. (...) Uma vez caracterizado o concurso material de crimes, a pena final será de 12 anos e 04 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para prevenção e reprovação. (...) Sentença publicada em plenário, ocasião em que dou as partes presentes por intimadas. Sala de Sessões do Tribunal do Júri, funcionando no Auditório do Júri Popular da Faculdade Cathedral, localizado no Espaço da Cidadania Des.Almiro Padilha, nesta cidade de Boa Vista/RR, segunda-feira, 13/06/2011. Juiz Breno Coutinho- Presidente do Tribunal do Júri.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro, Saile Carvalho da Silva

### 2ª Vara Militar

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Petição

348 - 0007722-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007722-8

Autor: A.S.A.

Despacho: 1. Defiro a gratuidade de justiça. 2. Cite-se o Estado de Roraima, como requerido. 3. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Deusedith Ferreira Araújo

### Infância e Juventude

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

349 - 0012357-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012357-8

Autor: D.B.A.P.F.

Réu: C.M.S. e outros.

Despacho: I- INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. BV/RR, 03/06/2011, Dr. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

### Apur Infr. Norm. Admin.

350 - 0010658-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010658-1

Réu: R.J.O.C.

Despacho: I- INTIME-SE o autuado a fim de que comprove ou não o pagamento do valor fixado as fl. 33. BV/RR, 03/06/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

### 1º Juizado Cível

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Cumprimento de Sentença

351 - 0073010-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073010-4

Autor: Zuleida Viana Simoes Batista

Réu: Valnecio Dantas dos Santos e outros.

Despacho: Diante do que consta às fls. 269, designe-se data para realização de audiência especial de conciliação, a ser realizada pelo Juízo. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 10 de junho de 2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2011 às 12:00 horas.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vilmar Francisco Maciel

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

### **Liberdade Provisória**

352 - 0008181-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008181-6

Requerente: Lucas Sousa Gonçalves

Réu: Lucas Souza Gonçalves

Decisão:(...)Prevê o CPP, em seu art. 350, que o juiz, nos casos em que couber fiança, verificando ser impossível ao réu prestá-la, por motivo de pobreza, poderá conceder-lhe a liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328. Desta forma, e sendo o caso presente, concedo a Liberdade Provisória ao acusado L.S.G., com dispensa de pagamento de fiança, nos termos do art. 350, do CPP, por sua condição de pobreza, sujeitando-a as obrigações legais ditas pelos arts. 327 e 328 do citado código. Expeça-se o competente alvará de soltura, imediatamente. Concomitantemente intime-se a vítima desta decisão, na forma do art. 21 da Lei 11.340/06. Após, dê-se ciência ao MP e à DPE. P.R.I. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito. JESP VDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0008182-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008182-4

Requerente: Jesus Nazareno Silva de Souza

Despacho: "Ao MP." BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### **Juizado Vdf C Mulher**

**Expediente de 13/06/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ariana Silva Coelho**

### **Ação Penal - Sumário**

354 - 0011949-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011949-3

Réu: Heveraldo Alves Ferreira

Despacho: "Conforme determinado em audiência (fls.86), abra-se vista dos autos ao MP e à DPE para o oferecimento de alegações finais escritas, no prazo sucessivo de 10 dias." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Ação Penal - Sumaríssimo**

355 - 0154912-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154912-4

Réu: Joelton Gonçalves Frazão

Despacho: "Sem efeito o despacho manuscrito lançado às fls. 255. Intime-se a vítima da sentença proferida, nos termos da OS 003/2011, e, após, archive-se, fazendo-se as devidas anotações." Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0181756-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181756-0

Indiciado: L.A.R. e outros.

Despacho: "Archive-se, fazendo-se as devidas anotações." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

357 - 0218963-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218963-7

Indiciado: A.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0219331-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219331-6

Indiciado: C.G.D.C.

Despacho: "Intime-se a vítima e o ofensor, por edital. Após, archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0221321-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221321-3

Indiciado: L.B.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. P.R.I. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0224020-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224020-8

Indiciado: R.G.L.

Despacho: "Intime-se o ofensor, por edital. Após, archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0449802-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449802-8

Indiciado: C.S.B.

Despacho: "Diante da Decisão prolatada às fls. 26/27, torno sem efeito todos os atos praticados a partir da fl.43 e determino a intimação da parte requerente, via edital, do citado decism. Oficie-se à DDM enviando-lhe cópia da decisão de fls. acima mencionadas, bem como deste despacho, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito relativos ao BO nº 2232/09. Após, archive-se o presente feito, com as anotações e baixas devidas. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 30/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0005101-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005101-9

Indiciado: A.J.O.

Decisão: (...)Este é o sucinto relato. DECIDO. Razão assiste ao órgão ministerial. Da análise aos autos, verifica-se que não foi realizado exame de corpo de delito, não havendo prova da materialidade delitiva. Desta forma, ante a evidente ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o Ministério Público com atribuições neste Juízo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JESP VDF C/ MULHER  
 Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0006302-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006302-2

Indiciado: C.M.M.

Despacho: "Ao MP." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0006437-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006437-6

Indiciado: M.F.

Despacho: "Intime-se a vítima e o ofensor, por edital. Após, archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0009645-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009645-1

Indiciado: E.C.S.T.

Despacho: "Com despacho no apenso." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0016648-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016648-6

Indiciado: T.B.M.

Despacho: "Intime-se a vítima e o ofensor, por edital. Após, archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0000081-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000081-6

Indiciado: J.S.L.

Despacho: "Intime-se a vítima e o ofensor, por edital. Após, archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0000467-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000467-7

Indiciado: E.A.S.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...) Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. P.R.I. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0006105-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006105-7

Indiciado: F.C.R.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...) Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. P.R.I. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0006106-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006106-5

Indiciado: F.B.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...) Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. P.R.I. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0008028-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008028-9

Indiciado: W.V.L.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO: (...) Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. P.R.I. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

372 - 0000187-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000187-1

Indiciado: R.S.C.

Despacho: "Junte-se cópia da decisão de fls. 29 aos autos de ação penal correspondente e, após, archive-se estes autos já julgados." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Med. Protetivas Lei 11340

373 - 0000881-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000881-1

Réu: Hualex Portela de Souza

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 33/34), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO n.º 63/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0001445-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001445-4

Réu: Josiel Silva Soares

Despacho: (...) mantenho as medidas protetivas de proibição de aproximação da ofendida, de frequentar a residência desta e seu eventual local de trabalho, mantendo dela uma distância mínima de 500 metros, concedidas às fls. 67/68, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, e determino seja o requerido citado por edital das medidas deferidas à vítima e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Do edital deverá constar a advertência ao citando de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O edital deverá ser publicado no DPJE, uma vez, observando tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, com prazo de 20 (vinte) dias, (art. 232, incisos e parágrafos, do CPC) Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0002094-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002094-9

Réu: Robson

Despacho: (...) Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0004417-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004417-0

Réu: Carlos Luiz das Chagas Nogueira

Despacho: "Aguarde-se o comparecimento da requerente/ofendida, pelo prazo de 30 dias. Não comparecendo, intime-se-a, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0004963-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004963-3

Réu: Ivaldo Jose Brandão Monteiro

Despacho: (...) Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0004964-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004964-1

Réu: Samuel Nunes Souza

Despacho: (...) mantenho as medidas protetivas de proibição de aproximação da ofendida, de frequentar a residência desta e seu eventual local de trabalho, mantendo dela uma distância mínima de 500 metros, concedidas às fls. 10/13, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, e determino seja o requerido citado por edital das medidas deferidas à vítima e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Do edital deverá constar a advertência ao citando de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O edital deverá ser publicado no DPJE, uma vez, observando tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, com prazo de 20 (vinte) dias, (art. 232, incisos e parágrafos, do CPC) Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0006695-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006695-9

Réu: Sergio Dantas da Silva

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 53), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 909/2010-DDM. Intime-se o MP.Cumpra-se." BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0006988-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006988-8

Réu: Edilan Cosme da Silva Teixeira

Despacho: "Ao MP, com os apensos." Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0007104-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007104-1

Réu: Maciel Marques da Silva

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0008994-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008994-4

Réu: Orismar da Silva Almeida

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0009262-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009262-5

Réu: Raildo Oliveira Alexandre

Despacho:(...) mantenho as medidas protetivas de proibição de aproximação da ofendida, de frequentar a residência desta e seu eventual local de trabalho, mantendo dela uma distância mínima de 500 metros, concedidas às fls. 08, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, e determino seja o requerido citado por edital das medidas deferidas à vítima e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Do edital deverá constar a advertência ao citando de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O edital deverá ser publicado no DPJE, uma vez, observando tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, com prazo de 20 (vinte) dias, (art. 232, incisos e parágrafos, do CPC) Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0010537-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010537-7

Indiciado: A.M.B.S.

Despacho: "Junte-se o comprovante de entrega pessoal da requisição de fls.36." BV, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0010569-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010569-0

Indiciado: F.S.M.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0011016-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011016-1

Indiciado: E.S.O.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 26/27), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM já realizada. Intime-se o MP.Cumpra-se." BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0011022-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011022-9

Indiciado: F.N.S.L.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 28/29), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 1631/2010-DDM. Intime-se o MP.Cumpra-se." BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0011059-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011059-1

Indiciado: C.R.F.

Despacho: "Apense-se, vindo-me conclusos." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0011865-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011865-1

Indiciado: E.L.F.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0011866-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011866-9

Indiciado: K.L.C.

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0011868-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011868-5

Indiciado: F.M.S.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0011885-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011885-9

Indiciado: F.S.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0011893-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011893-3

Indiciado: R.S.C.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a



citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

394 - 0011947-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011947-7

Indiciado: J.A.C.A.F.

Despacho: (...) Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0011994-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011994-9

Indiciado: G.N.C.P.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 20), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2077/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0012025-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012025-1

Indiciado: A.S.S.

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0012075-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012075-6

Indiciado: T.B.M.

Despacho: "Intime-se o ofensor, por edital. Após, archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0012094-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012094-7

Indiciado: J.Q.T. e outros.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 32/33), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2223/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0014893-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014893-0

Indiciado: J.C.A.

Despacho: (...) mantenho as medidas protetivas de proibição de aproximação da ofendida, de frequentar a residência desta e seu eventual local de trabalho, mantendo dela uma distância mínima de 500 metros, concedidas às fls. 09/10, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, e determino seja o requerido citado por edital das medidas deferidas à vítima e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Do edital deverá constar a advertência ao citando de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O edital deverá ser publicado no DPJÉ, uma vez, observando tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, com prazo de 20 (vinte) dias, (art. 232, incisos e parágrafos, do CPC) Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES

DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0014898-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014898-9

Indiciado: S.A.B.

Despacho: (...) Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0014911-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014911-0

Indiciado: M.F.D.S.

Despacho: (...) Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Cumpra-se. BV, 30/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0014997-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014997-9

Indiciado: J.N.P.M.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 19), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2531/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0015027-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015027-4

Indiciado: J.C.L.

Despacho: "Aguarde-se o comparecimento da requerente/ofendida, pelo prazo de 30 dias. Não comparecendo, intime-se-a, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0015042-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015042-3

Indiciado: O.R.F.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 30), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2438/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0015054-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015054-8

Indiciado: M.A.A.G.

Despacho: "Aguarde-se o comparecimento da requerente/ofendida, pelo prazo de 30 dias. Não comparecendo, intime-se-a, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0015061-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015061-3

Indiciado: J.V.C.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 24), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2472/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0015188-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015188-4

Indiciado: J.S.L.

Despacho: "Intime-se o ofensor, por edital. Após, archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0015654-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015654-5

Indiciado: A.S.S.L.

Despacho: (...) Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Cumpra-se. BV, 30/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0017411-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017411-8

Indiciado: E.A.S.S.

Despacho: "Partes intimadas em audiência. Desapense-se e archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0018362-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018362-2

Indiciado: G.M.D.

Despacho:(...) mantenho as medidas protetivas de proibição de aproximação da ofendida, de frequentar a residência desta e seu eventual local de trabalho, mantendo dela uma distância mínima de 500 metros, concedidas às fls. 11/12, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, e determino seja o requerido citado por edital das medidas deferidas à vítima e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Do edital deverá constar a advertência ao citando de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O edital deverá ser publicado no DPJE, uma vez, observando tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, com prazo de 20 (vinte) dias, (art. 232, incisos e parágrafos, do CPC) Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0019097-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019097-3

Indiciado: M.P.F.

Despacho: "Partes já intimadas. Desapense-se e archive-se." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0000214-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000214-3

Indiciado: N.C.S.

Despacho: "Ao MP." Boa Vista, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0008152-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008152-7

Réu: Antonio Souza de Melo

Despacho: "Cobre-se a devolução dos mandados de intimação em poder do oficial de justiça, devidamente cumpridos." BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0008172-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008172-5

Réu: Geanilton Nunes Reis

Despacho: "Cobre a devolução do mandado, quanto ao ofensor, pelo oficial de justiça, devidamente cumprido." BV, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

415 - 0010524-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010524-5

Indiciado: M.U.M.

Despacho: "Aguarde-se a remessa do IP, por 30 dias." Boa Vista, 11/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0011967-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011967-5

Indiciado: A.S.S.

Despacho: "Verifique-se se há em curso procedimento de medidas protetivas relacionadas às partes e, em caso positivo, apense. Oficie-se à DDM solicitando informações acerca do estado ao IP correspondente ao BO nº 2257/2010." BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Maria Aparecida Cury****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Recurso Inominado**

417 - 0000221-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000221-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: R.P.C.

Despacho: Devolva-se à Comarca de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros, Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragozo de Andrade

418 - 0000231-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000231-7

Recorrente: C.E.R.

Recorrido: R.N.F.L.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz Relator da Turma Recursal. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Tarcísio Laurindo Pereira

**Comarca de Caracarai**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000164-RR-N: 012

000362-RR-A: 004

000568-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor**

**Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Carta Precatória**

001 - 0000311-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000311-5

Réu: Henrique Sales dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Prisão em Flagrante**

002 - 0000585-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000585-4

Réu: Jose Ilton Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 13/06/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Busca e Apreensão**

003 - 0000154-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000154-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Marinete da Cruz Soares

Final da Sentença: "... Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo objeto dessa ação, no patrimônio do credor fiduciário. (...) Condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais restam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º e alíneas, do CPC. P.R.I. Custas pelo réu. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, 10 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Execução de Alimentos**

004 - 0000417-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000417-0

Autor: Jeová Marques e outros.

Réu: Francisco Marques Filho

Despacho: Manifeste-se a autora, por meio do seu advogado, sobre a certidão retro. Mucajaí, 09 de julho de 2011. DANIELA

SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza Substituta

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Vara Criminal****Expediente de 13/06/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Ação Penal Competên. Júri**

005 - 0000452-36.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000452-6

Indiciado: A.G.S.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade de Antônio Gonçalves de Sousa, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do código Penal Brasileiro). P.R.C. Mucajaí, 10 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Ordinário**

006 - 0000602-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000602-7

Réu: Alexandre Andrade Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2011 às 09:15 horas. \

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

007 - 0000236-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000236-6

Indiciado: A.E.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000374-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000374-3

Indiciado: E.R.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000459-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000459-2

Indiciado: M.G.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

010 - 0000373-42.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000373-5

Réu: Francisco Raimundo Reboucas

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000425-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000425-3

Réu: Otaciano Xavier das Chagas

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

012 - 0012789-13.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012789-2

Réu: Sivaldo Souza da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**Infância e Juventude****Expediente de 13/06/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Proc. Apur. Ato Infracion**

013 - 0000223-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000223-2

Infrator: A.F.S.L. e outros.

Audiência REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 009  
 002477-AM-N: 007  
 003521-AM-N: 002  
 024734-GO-N: 013  
 000116-RR-B: 008  
 000282-RR-N: 010  
 000317-RR-B: 014  
 000369-RR-A: 011, 012, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049,  
 050, 051  
 212016-SP-N: 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024,  
 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037,  
 038, 039, 040, 041

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Evaldo Jorge Leite****Procedimento Ordinário**

001 - 0000822-46.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000822-5  
 Autor: Ronildo Alves da Silva  
 Réu: Jair Rodrigues da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

002 - 0000823-31.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000823-3  
 Autor: Karys de Araujo Lima  
 Réu: Município de Rorainópolis  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 8.201,00.  
 Advogado(a): Joice Bernardo do Carmo

**Vara Criminal****Juiz(a): Evaldo Jorge Leite****Med. Protetivas Lei 11340**

003 - 0000824-16.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000824-1  
 Réu: Wilson Silva Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

004 - 0000816-39.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000816-7  
 Réu: Gilson Rodrigues dos Santos Nobre  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

005 - 0000815-54.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000815-9  
 Réu: Cláudio Hepp  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

006 - 0000818-09.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000818-3  
 Autor: Ministério Público  
 Réu: Maria das Graças Costa de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Busca e Apreensão**

007 - 0002110-63.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002110-5  
 Autor: Jose Carlos de Oliveira  
 Réu: Vicente de Souza e outros.  
 Despacho: "Ao autor, para conhecer da defesa. Em, 08/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
 Advogado(a): Maria Glauca B. Soares

**Carta Precatória**

008 - 0000052-53.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000052-9  
 Autor: Sinesio Mamedes Arantes  
 Réu: Raimundo Nonato de Oliveira  
 Despacho: "Regularize-se o feito; Ato Ordinatório: "Em consonância com a Portaria Conjunta nº 004/10 da CGJ, intimem-se a parte autora para apresentar o comprovante da Guia de Recolhimento de Despesas dos Oficiais de Justiça. Em, 08/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

009 - 0000595-56.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000595-7  
 Autor: Banco Itau S/a  
 Réu: Suely Rodrigues Marafona  
 Despacho: "Regularize-se o feito; Ato Ordinatório: Em consonância com a Portaria Conjunta nº 004/10 da CGJ, intimem-se a parte autora para apresentar o comprovante da Guia de Recolhimento de Despesas dos Oficiais de Justiça. Em, 08/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
 Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

**Out. Proced. Juris Volun**

010 - 0001495-73.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001495-1  
 Autor: Flaviano Carvalho Moura  
 Réu: Tam Linhas Aéreas S.a.  
 Despacho: "Ao autor, para conhecer da defesa da requerida. Em, 08/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

011 - 0000515-92.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000515-5  
 Autor: Daniel Rodrigues dos Santos  
 Réu: Inss  
 Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação. Em, 08/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000516-77.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000516-3  
 Autor: Joana Araujo Santos Silva  
 Réu: Inss  
 Despacho: "À autora, para conhecer da contestação. Em, 08/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."  
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000755-81.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000755-7  
 Autor: Gilson Pereira dos Santos  
 Réu: Benedito Santos da Silva  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/06/2011 às 15:00 horas.  
 Advogado(a): Wandercairo Elias Junior

014 - 0000809-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000809-2  
Autor: Izaac Araujo Cruz  
Réu: Prefeitura de Rorainópolis  
Despacho: "Defiro Justiça Gratuita.Cite-se.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Procedimento Ordinário

015 - 0001524-26.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001524-8  
Autor: Adalberto Ferreira da Cruz  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da defesa do requerido.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001534-70.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001534-7  
Autor: Maria Umbelina Costa da Silva  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0001539-92.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001539-6  
Autor: Raimundo Nonato Vieira Vasconcelos  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0001540-77.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001540-4  
Autor: Valdivino Ferreira de Souza  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001541-62.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001541-2  
Autor: Mario Almeida de Oliveira  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001545-02.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001545-3  
Autor: Maria Joana Pereira Silva  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001546-84.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001546-1  
Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001549-39.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001549-5  
Autor: Luiz Pereira Neto  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0001550-24.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001550-3  
Autor: Francisco Leite Pianco  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0001551-09.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001551-1  
Autor: Elizario Vieira de Carvalho  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0001555-46.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001555-2  
Autor: Betrina dos Santos  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0001559-83.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001559-4  
Autor: Julio Martins Freitas  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0001567-60.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001567-7  
Autor: Manoel Soares de Paulo  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da defesa do INSS.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0001573-67.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001573-5  
Autor: Edir Oliveira Correia  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0001574-52.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001574-3  
Autor: Jose Aguiar Pinheiro  
Réu: Inss  
Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0001575-37.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001575-0  
Autor: Maria dos Santos Oliveira  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0001576-22.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001576-8  
Autor: Maria de Lourdes Silva Mendonça  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0001577-07.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001577-6  
Autor: Maria das Graças da Silva Pereira  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0001578-89.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001578-4  
Autor: Raimunda Maia da Silva  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0001579-74.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001579-2  
Autor: Elza Sagradim da Silva  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0001583-14.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001583-4  
Autor: Onofra Rosa Quirino  
Réu: Inss  
Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."  
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0001584-96.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001584-2

Autor: Waldivino Nazare Quirino

Réu: Inss

Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0001593-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001593-3

Autor: Lucineude Souza Costa

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

038 - 0001600-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001600-6

Autor: Maria Margarida de Souza Neves

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

039 - 0001601-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001601-4

Autor: Joao Gualberto Ponde

Réu: Inss

Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0001602-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001602-2

Autor: Anizia dos Santos de Sousa

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0001604-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001604-8

Autor: Ivanilde Chaves Santana

Réu: Inss

Despacho: À autora, para conhecer da contestação.Em 08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

042 - 0000519-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000519-7

Autor: Luiza Helena Pereira Sevalho

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

043 - 0000520-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000520-5

Autor: Raimunda da Silva Costa

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

044 - 0000521-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000521-3

Autor: Maria Gomes dos Santos

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

045 - 0000522-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000522-1

Autor: Aldenira da Silva Santos

Réu: Inss

Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

046 - 0000525-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000525-4

Autor: Almerinda Leão da Silva

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

047 - 0000528-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000528-8

Autor: Joana Alencar da Silva

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

048 - 0000529-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000529-6

Autor: Bernarda Alves de Sousa

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

049 - 0000539-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000539-5

Autor: Maria de Fatima Gomes de Sousa

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

050 - 0000540-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000540-3

Autor: Antonio Pereira Barbosa

Réu: Inss

Despacho: "Ao autor, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

051 - 0000543-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000543-7

Autor: Ilma Gomes dos Santos

Réu: Inss

Despacho: "À autora, para conhecer da contestação.Em,08/06/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 006, 020

000157-RR-B: 020

000297-RR-A: 020

000473-RR-N: 019

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

### Divórcio Litigioso

001 - 0000806-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000806-1

Autor: D.C.

Réu: I.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

002 - 0000807-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000807-9

Autor: F.P.S.

Réu: D.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000808-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000808-7

Autor: L.S.A.

Réu: M.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Imissão Na Posse**

004 - 0000810-90.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000810-3  
 Autor: Osmar Olimpio Moreira  
 Réu: Raul de Tal - Apelido Raul da Cer  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

005 - 0000842-95.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000842-6  
 Autor: Francisco Maia da Silva.  
 Réu: Gideon Soares Castro  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

006 - 0000811-75.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000811-1  
 Autor: Tarcísio Laurindo Pereira  
 Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Produção Antecip. Provas**

007 - 0000765-86.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000765-9  
 Autor: Sinesio Alves Neto  
 Réu: Junta Comercial do Estado da Bahia  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 540,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Separação de Corpos**

008 - 0000843-80.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000843-4  
 Autor: S.C.O.  
 Réu: C.J.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 540,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**Carta Precatória**

009 - 0000802-16.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000802-0  
 Réu: Francisco Félix  
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
 14/06/2011, ÀS 08:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000809-08.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000809-5  
 Réu: Francisco Félix  
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Jesp Cível**

011 - 0000844-65.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000844-2  
 Autor: Carlindo Alves Farias  
 Réu: Prestaserv - Representante Geral do Banco Bmg  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 10.397,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**Petição**

012 - 0000813-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000813-7  
 Autor: Alain Delon Jordão Souza Correa  
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**Termo Circunstanciado**

013 - 0000782-25.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000782-4  
 Indiciado: A.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000783-10.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000783-2  
 Indiciado: R.R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000785-77.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000785-7  
 Indiciado: G.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000786-62.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000786-5  
 Indiciado: C.C.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000787-47.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000787-3  
 Indiciado: R.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

018 - 0000805-68.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.000805-3  
 Infrator: J.M.N.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

**Expediente de 13/06/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

**Ação Penal - Ordinário**

019 - 0022904-03.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.022904-2  
 Réu: Auberi Nunes dos Santos e outros.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/06/2011.  
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

**Juizado Criminal**

**Expediente de 13/06/2011**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Ação Penal - Sumaríssimo

020 - 0023188-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

... Portanto, já cumprido o jus perseguendi e o jus puniendi estatal, uma vez que a vítima foi intimada pelo AR para a segunda audiência e não compareceu, anexada às fls. 64 dos autos por ser Presente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Diante do exposto, ratifico a transação realizada às fls. 56/57 dos autos, por não vislumbrar vício de legitimidade do MP, em consonância a dicção da súmula 715 do SRF no ofertório da transação e da representação da vítima às fls. 02. Cumprindo o "jus perseguendi e o jus puniendi" estatal em sua máxima imparcialidade e efetividade. Intimem-se as partes do cancelamento da audiência designada para o dia 13/06/2011 às 11 horas via telefone na pessoa do advogado da vítima e DJE e o MP pessoalmente. P.R.I. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 09 DE JUNHO DE 2011. Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

### Termo Circunstanciado

021 - 0000341-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000341-9

Indiciado: J.A.L.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago até o dia 30 de junho de 2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. O autor do fato foi informado que esse benefício não importará em reincidência, sendo registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos. Após a juntada do recibo de pagamento, sejam os autos conclusos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 13 de junho de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000540-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000540-6

Indiciado: I.F.L.S. e outros.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago até o dia 13 de julho de 2011 ao PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá-RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento dos respectivos valores, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Os autores do fato foram informados que esse benefício não importará em reincidência, sendo registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos. Após a juntada do recibo de pagamento, sejam os autos conclusos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 13 de junho de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000541-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000541-4

Indiciado: F.L.S.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago até o dia 13 de julho de 2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. O autor do fato foi informado que esse benefício não importará em reincidência, sendo registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos. Após a juntada do recibo de pagamento, sejam os autos conclusos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Sentença publicada em audiência. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. (a)

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 13 de junho de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000542-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000542-2

Indiciado: L.O.S.

Despacho: 1- Por se tratar de ação penal pública condicionada a representação da ofendida, remeto os autos ao MP para as providências que entender cabíveis; 2- Saem as partes intimadas que, quando intimadas em juízo, devem comparecer à audiência com advogado, juntamente com as suas testemunhas, independentemente de intimação. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 13 de junho de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000669-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000669-3

Indiciado: G.S.S.

Despacho: 1- Considerando que os ofendidos, nos termos do art. 38 do CPP, usaram o direito de representação dentro do prazo decadencial de 06 meses do dia do conhecimento da autoria do crime, REMETO os autos ao MP para as providências que entender cabíveis. 2- Intimo desde já todas as partes em audiência do presente despacho, saindo todos cientes que, quando intimados em juízo, devem comparecer à nova audiência com advogado, trazendo todas as testemunhas que tem conhecimento do fato, independentemente de intimação. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 13 de junho de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erasm Hallysson Souza de Campos**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior**

### Carta Precatória

026 - 0000766-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000766-7

Infrator: R.O.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 27/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000451-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

001 - 0000238-08.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000238-2

Autor: Justiça Publica

Réu: Assis Pedroso

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**



**Liberdade Provisória**

002 - 0000242-45.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000242-4

Requerente: Rilksom Silva e Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000138-RR-N: 009

000159-RR-E: 002

000295-RR-A: 007

000441-RR-N: 004

000463-RR-N: 002

000467-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Petição**

001 - 0000459-65.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000459-0

Autor: C.

Distribuição por Sorteio em: 13/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

**ESCRIVÃO(A):**

Eva de Macedo Rocha

**Ação Civil Pública**

002 - 0002698-47.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002698-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Florany Maria dos Santos Mota

INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIAS. APÓS, CONCLUSO. PACARAIMA/RR, 09/06/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

**Vara Criminal**

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Lucimara Campaner

**ESCRIVÃO(A):**

Eva de Macedo Rocha

**Ação Penal - Ordinário**

003 - 0000180-55.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000180-2

Réu: Carlos Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002119-02.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002119-4

Réu: Jose Maria Brandao Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

005 - 0000323-05.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000323-0

Réu: Luciana da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000484-15.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000484-0

Réu: Jucelino Pereira Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta de Ordem**

007 - 0000421-53.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000421-0

Réu: Paulo César Justo Quartieiro

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

**Carta Precatória**

008 - 0000443-48.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000443-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Onezia Amarin de Souza Briglia

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 01/09/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000576-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000576-3

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Ariomildo Ferreira Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

010 - 0000361-80.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000361-8

Réu: Gilmar Souza Melo

Audiência Preliminar designada para o dia 17/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000376-49.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000376-6

Réu: Denival Oliveira de Jesus

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 01/09/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000405-02.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000405-3

Réu: Adalto James da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

013 - 0000168-02.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000168-9

Réu: Tarcilio de Lima Silva

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 25/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000448-70.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000448-5

Indiciado: D.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000380-86.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000380-8

Indiciado: F.N.L.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/08/2011 às 10:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000395-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000395-6

Indiciado: F.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/08/2011 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000397-25.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000397-2

Indiciado: C.S.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/08/2011 às 14:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

## Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0003587-64.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003587-9

Indiciado: R.H.D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000178-RR-N: 006

000203-RR-N: 006

000288-RR-A: 004

000312-RR-B: 005

000568-RR-N: 002, 003

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000160-50.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000160-0

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Tércio Mota de Oliveira

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para que recolha as custas do Oficial de Justiça, advertido-o que seu silêncio importará na extinção do feito. Bonfim, 30/05/2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

002 - 0000585-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000585-0

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Marinho Monteiro Rodrigues

Despacho: I- Anuncio o julgamento antecipado da lide. II - Intimem-se. III - Após, venham os autos conclusos para sentença. Bonfim, 27/05/2011.

Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

003 - 0000103-32.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000103-0

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Eli Rosa Ferreira de Souza

Despacho: Diga o autor. Bonfim, 30/05/2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Imissão Na Posse

004 - 0000482-41.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000482-2

Autor: Uiramutã Administração e Participação S/c Ltda

Réu: Manguari Silvopastoril Ltda e outros.

Despacho: Indefero o pedido de fls. 303/305, haja vista o despacho de fl. 284, item "2". Diligências necessárias. Bonfim, 01/06/2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

## Juizado Criminal

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Termo Circunstanciado

005 - 0000542-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000542-1

Indiciado: F.S.D.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim (RR), 10 de novembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Renan de Souza Campos

## Infância e Juventude

Expediente de 13/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Guarda

006 - 0000104-17.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000104-8

Autor: P.R.M.S. e outros.

Réu: J.C. e outros.

Despacho: Decreto a revelia dos requeridos sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio a DPE curadora especial. Intime-se para defesa (DPE). Diligências necessárias. Bonfim, 01/06/2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 14/06/2011

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.918.259-3 em que é requerente **LIZETE HOLANDA FRANCO** e requerido **VENÍCIO DE OLIVEIRA FRANCO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **VENÍCIO DE OLIVEIRA FRANCO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LIZETE HOLANDA FRANCO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24 de outubro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.904.192-0 em que é requerente **MARIA BEZERRA GOMES** e requerido **ANTÔNIO BEZERRA GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO BEZERRA GOMES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA BEZERRA GOMES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**1ª VARA CÍVEL**

**CITAÇÃO DE: CLAUDOMIR RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, filho de Cícero Rodrigues e Tereza Maria Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.908.900-0, Ação de Guarda, em que são partes T.M.R. contra C.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ZUZU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.903.473-3 Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes L.P.S., contra E.G.M. e Z.P.S., e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 24 de agosto de 2011 às 10 horas e 40 minutos ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: REGINALDO CARLOS SOARES**, brasileiro, casado, filho de Claudomiro Monito dos Santos e Maria Divina Carlos Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.909.376-0 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes M.A.L.S., contra R.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**1ª VARA CÍVEL**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LENA QUEIROZ SERENO MEDEIROS**, brasileira, casada, filha de José Ademar de Souza Sereno e Marlene Queiroz Sereno, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.908.135-3 - Ação de DIVÓRCIO, em que são partes R.A.M., contra L.Q.S.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: M.C.B. menor rep. por RAIMUNDA DE CARVALHO BEZERRA**, brasileira, união estável, do lar, portadora do RG 272.629 SSP/RR e CPF 951.932.602-25, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.910.449-0, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes M.C.B. contra A.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**1ª VARA CÍVEL**

**INTIMAÇÃO DE: AMAURY MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG 166.017 SSP/RR e CPF 509.503.632-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.907.176-2, Ação de Separação Judicial, em que são partes A.M.O. contra I.A.O. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: AMADEU OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Eustáquio Viana Pereira e Odaina Maria de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.905.319-0, Ação de Reconhecimento de União Estável “*post mortem*”, em que são partes M.G.M.F. contra M.P.O. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: R.S.S. menor rep. por FERNANDA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 239.670 SSP/RR e CPF 914.496.422-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.912.767-1, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes R.S.S. contra R.S.S. , sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

**1ª VARA CÍVEL**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.904.691-1 em que é requerente **LUIZA DAMÁSIO DA SILVA CARVALHO** e requerida **JÚLIA DAMÁSIO DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **JÚLIA DAMÁSIO DO NASCIMENTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora **LUIZA DAMÁSIO DA SILVA CARVALHO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.915.478-0 em que é requerente **ERMÍNIO ABELARDO** e requerido **MARINHO DE OLIVEIRA ABELARDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **MARINHO DE OLIVEIRA ABELARDO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ERMÍNIO ABELARDO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

**1ª VARA CÍVEL**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.905.638-1 em que é requerente **MARINALVA GONÇALVES DA SILVA** e requerido **JOÃO GOMES SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO GOMES SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARINALVA GONÇALVES DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.914.921-2 em que é requerente **DEUDI FERNANDES DA SILVA** e requerido **NEY FERNANDO FERNANDES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **NEY FERNANDO FERNANDES DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DEUDI FERNANDES DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de maio de 2011. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: INARA SANTOS DA SILVA**, brasileira, filha de Maria Cristina Santos da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2011.909.438-0, Ação de Guarda, em que são partes M.V.P.S. contra C.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de



**1ª VARA CÍVEL**

15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 13/06/2011

## PORTARIA Nº 001/2011 – GAB – 6ª VARA CRIMINAL

O Meritíssimo Juiz Marcelo Mazur, titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 061/2011, de 13/06/2011, publicada no DJE nº 4572, de 14/06/2011, através do qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 13 a 19/06/2011;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05, de 06/05/2009, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 18 a 19/06, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3198-4779 (Cartório):

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Marcelo Henrique Gurgel Barreto Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnico Judiciário Analista Processual	18/06	9h às 12h
Clean da Silva Souza Flávia Abrão Garcia Magalhães	Técnico Judiciário Analista Processual	19/06	9h às 12h

Art. 2º - Durante os dias 13 a 17/06 (plantão semanal), ficará no regime de sobreaviso a servidora FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES (analista processual), que poderá ser acionada através do telefone celular 8404-3085, a partir das 14h30min (término do expediente funcional) até 7h30min do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 18 e 19/06 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES, analista processual; MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO, técnico judiciário e CLEAN DA SILVA SOUZA, técnico judiciário, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 14 de junho de 2011.

*Juiz Marcelo Mazur*

**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 09/06/2011

**PROCESSO: 010.2010.901.435-6**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**EXEQÜENTE: JOSÉ FRANCISCO SILVA**

**EXECUTADO: SERGIO P. DA SILVA ALMEIDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

**BENS:**

01 (uma) mesa de madeira maciça Angelim de tábua medindo 5,00 (cinco) metros de comprimento por aproximadamente 1,05 m por 8,00(oito) cm de espessura, com dois bancos de tábua cada um com 5,00(cinco) metros de comprimento, 50 cm de largura, 8 cm de espessura, ora avaliado em R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais).

**DEPÓSITO:** em mão de fiel depositário.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 2.642,77 (Dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADO(S):** nada consta nos autos do processo.

**DATA E HORÁRIO:**

1º Leilão – dia 22/07/2011 às 11:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 19/08/2011 às 11:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove de junho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial. o digitei e o Juiz Titular o assinou.

**RODRIGO CARDOSO FURLAN**  
Juiz de Direito Titular

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 13/06/2011

MM. Juiz de Direito Substituto  
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial  
Vaacklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de JOSÉ HILTON ARAÚJO DA SILVA, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Maria do Carmo Araújo, natural de Carutapera/MA, nascido em 20.06.1976, portador do RG nº 141.460 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.276.522-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos do Termo Circunstanciado n.º **0047 10 000387-1**, tendo como Acusado, **JOSÉ HILTON ARAÚJO DA SILVA**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaacklin dos S. Figueredo  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de JOSÉ MORAES SOARES, filho de Francisco Soares de Lima e Eva Moraes de Paula, natural de Manacapuru/AM, portador do RG nº 334.974 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 978.045.762-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Representação n.º **0047 08 008230-9**, tendo como Acusado, **JOSÉ MORAES SOARES**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaacklin dos S. Figueredo  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de JOSÉ FRANCISCO SILVA, filho de José Pereira da Silva e Maria Pereira da Silva, natural de Limoeiro do Norte/CE, nascido em 27.09.1955, portador do RG nº 398.898-8 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos do Termo Circunstanciado n.º **0047 10 001623-8**, tendo como Acusado, **JOSÉ FRANCISCO SILVA**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de SIRLEI ESTINGELIN OLIVEIRA, filha de João Batista Estingelin Oliveira e Inacio Mendes Oliveira, natural de Catanduvas/PR, nascida em 17.01.1976, portadora do RG nº 1658997-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 790.667.802-82, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos do Termo Circunstanciado n.º **0047 10 001445-6**, tendo como Acusada, **SIRLEI ESTINGELIN OLIVEIRA**, ficando **CITADA**, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, para que a mesma tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de ANTONIO GOMES DE SOUSA, filho de Gerardo Raimundo de Sousa e Tereza Francisca do Nascimento, natural de Coreaú/CE, nascido em 17.05.1962, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos do Termo Circunstanciado n.º **0047 10 001733-5**, tendo como Acusado, **ANTONIO GOMES DE SOUSA**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de ANTONIO FERNANDO BENTO DA SILVA, natural de Guajará Mirim/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.334.432-32, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Representação n.º **0047 08 008228-3**, tendo como Acusado, **ANTONIO FERNANDO BENTO DA SILVA**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 05 004508-5**, em que consta como autor do fato EDMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, ficando **INTIMADO EDMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, filho de Edmilson Francisco e Maria Lopes do Nascimento, natural de Boa Vista/RR, nascido em 07/04/1984, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença prolatada à fl. 267/268 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado EDMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com*

as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis-RR, 25 de maio de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Titular". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/06/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL Nº 007/11 - MPE/RR****I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – Em Exercício** - no uso de suas legais atribuições, dirimidos os recursos, **HOMOLOGA** o resultado do I Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Serviço Social para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme classificação a seguir especificada.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME</b>
<b>B040</b>	Maraceli Barbosa Dos Santos	<b>1º</b>
<b>B042</b>	Elenilde Pinho Silva	<b>2º</b>
<b>A019</b>	Vigna Vitória De Sousa Lourêto	<b>3º</b>
<b>A002</b>	Kamylla Macêdo Sousa	<b>4º</b>
<b>B049</b>	Lucimar Pereira Lima	<b>5º</b>
<b>B041</b>	Mary Jane Gomes Ferreira Ramos	<b>6º</b>
<b>B028</b>	Maria Rizete Vasconcelos Farias	<b>7º</b>
<b>C052</b>	Ivanessa da Conceição	<b>8º</b>
<b>A024</b>	Claudiane Costa Girão	<b>9º</b>
<b>A010</b>	Jaqueline Carvalho França Gomes	<b>10º</b>
<b>B046</b>	Roberta de Paula Garcia	<b>11º</b>
<b>C059</b>	Thais Costa Santos	<b>12º</b>
<b>A003</b>	Fabício Vieira Ribeiro	<b>13º</b>
<b>A012</b>	Thais Sabrina Silva de Araújo	<b>14º</b>
<b>C074</b>	Alexsandra Moraes de Andrade	<b>15º</b>
<b>A020</b>	Maria Núbia Cruz do Nascimento	<b>16º</b>
<b>B034</b>	Kássia Maria Sena Barbosa	<b>17º</b>
<b>B037</b>	Regina Maria Gomes de Azevedo	<b>18º</b>
<b>A025</b>	Elianete Saraiva Ferreira	<b>19º</b>
<b>A006</b>	Regilma Almeida Soares	<b>20º</b>
<b>B044</b>	Marta Grazielle Sampaio Pereira	<b>21º</b>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Em Exercício



**PORTARIA Nº 439, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão do mês de **JUNHO/2011**, publicada pela Portaria nº 304, DJE Nº 4543, DE 04MAI11, conforme abaixo:

13 a 19	Dr. <b>EDSON DAMAS DA SILVEIRA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 440, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 20JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 441, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 169/11, publicada no DJE nº 4516, de 23MAR11, no período de 20JUN a 17SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 442, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 20JUN a 17SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 443, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 20JUN a 17SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

Expediente de 13/06/2011

**PORTARIA Nº 254-DG, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Suspender, fundado superior interesse público, as férias da servidora **PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 240 e 241-DG, de 31MAI11, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4563, de 01JUN11, ficando os períodos a serem usufruídos oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 255-DG, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 555-DG, de 19OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4418, de 20OUT10, a serem usufruídas a partir de 13JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

Expediente de 14/06/2011

**PORTARIA Nº 256 - DG, DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 14JUN11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 257-DG, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 258-DG, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 22JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 135-DRH, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, dispensa no período de 14JUN11 a 15JUN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 136-DRH, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, dispensa no período de 27JUN11 a 28JUN11 e 30JUN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 137-DRH, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 02 (dois) dias licença para tratamento de saúde, a partir de 09JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 138-DRH, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 127-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4567, de 07JUN11, que concedeu dispensa ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 139-DRH, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, dispensa no período de 30JUN11 a 01JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/06/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1562, com circulação no dia 08 de junho de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 380, do dia 06 de junho do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 07 a 08 de junho...”

**LEIA-SE:**

“... no período de 07 a 09 de junho...”

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 383, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno; Conforme a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, dispensa de serviço de 04 (quatro) dias, a serem usufruídas no período de 27, 28 e 30.06.2011 e 01.07.2011, em virtude de sua designação para desenvolver a função de 2ª Mesário da 406ª Seção, referentes às Eleições/2008, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 390, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado de Infância e Juventude, no período de 27, 28 e 30.06.2011 e 01.07.2011, durante a dispensa de **serviço da Titular, sem prejuízo de suas funções.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 391, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 20 a 22.06.2011, durante dispensa de serviço da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG Nº 392, DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos**, a contar do dia 06 de junho do corrente ano, da PORTARIA/DPG Nº 194, de 29 de março de 2011, publicada no D. O. E. nº 1516, de 01 de abril de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 393, DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos**, a contar do dia 06 de junho do corrente ano, da PORTARIA/DPG Nº 195, de 29 de março de 2011, publicada no D. O. E. nº 1516, de 01 de abril de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 394, DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

I - Constituir Comissão Permanente de Licitação, responsável pela aquisição de bens e serviços, designando para integrá-la, sob a presidência da primeira, os Membros e Suplentes abaixo relacionados:  
Membros:

Adriana Patrícia Farias de Lima  
Keila Bezerra de Souza Nascimento  
Marcos Antonio Ribeiro de Souza  
Suplentes:

Amélia Simone Andrade de Araújo  
Mêris Terezinha Peixoto da Silva

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Comissão Permanente, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

III - Responderá pelo Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V- Fica designada a servidora Pública Federal, Consuelo Vasconcelos Ribeiro para secretariar a presente Comissão.

VI - Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão, será levado a deliberação do titular do Órgão para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

VII - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VIII - O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima.

IX - A Comissão nomeada desempenhará as atribuições decorrentes desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais de seus Membros;

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 10 de junho 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

## DIRETORIA - GERAL

### **PORTARIA/DG Nº 073, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "i" da Portaria/DPG Nº 430/08;

Considerando o Comunicado do Resultado do Exame Médico – Pericial da servidora Liane Sarmento de Melo, recebido em 08 de junho de 2011,  
Considerando o Processo Nº 130/2011,

#### **RESOLVE:**

**Conceder** à servidora **LIANE SARMENTO DE MELO**, 15 (quinze) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 19 mai a 02 jun 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora Geral

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 14/06/2011

## TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Representação nº 073/2011/OAB-RR

Representante: **Theodorico Julio Monteiro Neto**Representados: **Margarida Beatriz Oruê Arza e H. A. de O. F.**Presidente/Relator: **Jorge da Silva Fraxe****Relatório.**

Trata-se de representação proposta por **Theodorico Julio Monteiro Neto**, às fls. 02-05, em desfavor dos Advogados **Margarida Beatriz Oruê Arza, OAB/RR 172B e , H. A. de O. F.**, dando conta de que os referidos advogados não prestaram conta dos valores arrecadados na indenizatória por danos morais, contra AMÉRICA EXPRESS DO BRASIL S/A, Processo Judicial nº 0010.05.105533-2, que tramitou na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, cuja sentença de procedência da ação fora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de 21 de novembro de 2005.

Informa ainda, que adiantou aos causídicos representados a quantia de R\$ 2.000,00 a título de honorários e que até a presente data, os valores da indenização não lhe foram repassados, só tomando conhecimento deste fato, no mês de outubro de 2008, quando buscou pelo processo no Cartório daquela Vara, sendo informado que já estava arquivado (fls. 24).

Os autos foram encaminhados a este Tribunal de Ética e Disciplina por despacho do Presidente do Conselho Seccional, para efeito de aplicação do disposto no art. 70, § 3º do EAOAB.

Consta às fls. 27, documento encaminhado pelo Banco do Brasil, datado de 31 de março de 2008, informando o depósito judicial, no valor de R\$ 16.301,38 (dezesseis mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos).

Consta às fls. 34, Alvará judicial de levantamento de valores, recebido e assinado pela Advogada, primeira representada, **Margarida Beatriz Oruê Arza**.

Às fls. 37 e 38, consta as notificações, recebidas e assinadas pelos representados, para comparecimento e defesa, em Sessão Especial designada pelo TED, nos termos do § 3º do art. 70 do Estatuto, c/c art. 54 do Código de Ética e Disciplina.

Não consta recibo bancário, que comprove o valor efetivamente recebido pelos Advogados representados, nem a data que efetivamente sacaram o alvará, muito menos recibo de pagamento ao cliente/ora Representante.

Aberta a Sessão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina, o representado, Dr. **H. A. de O. F.**, foi ouvido pelos membros do TED, apresentando defesa oral. Posteriormente, foi ouvida a representada, Dra. **Margarida Beatriz Oruê Arza**, oferecendo defesa oral e apresentando documento, que fora juntado aos autos.



**Passamos a decidir:**

Em que pese às alegações iniciais do representante, com relação aos dois representados, somente ficou cristalinamente configurada a falta disciplinar da primeira representada, a advogada **Margarida Beatriz Oruê Arza**, pois, não fora apresentada, até a presente data, a prestação de contas devidamente anuída pelo representante, tão pouco se juntou aos autos comprovante bancário de recebimento dos consectários, com a demonstração dos valores efetivamente recebidos. Não fez juntada de qualquer documento que comprovasse o pagamento ao seu cliente, limitando-se apenas em dizer que, as tentativas de prestar contas ao representante foram feitas de contatos por telefone, achando desnecessário notificá-lo judicialmente ou extrajudicialmente para tal desiderato.

No que diz respeito ao segundo representado, **H. A. de O. F.**, os autos devem ser encaminhados ao Conselho Seccional para que se apure com maior precisão, a sua participação efetiva no ilícito praticado.

*In casu*, temos que a falta se consumou no primeiro momento em que a representada deixou de prestar contas ao representante de forma injustificada, projetando-se no tempo os efeitos dessa conduta, sensíveis a partir de então.

O advogado, em seu ministério privado, exerce um *múnus* social, devendo pautar sua conduta nos termos em que impõe o Código de Ética e Disciplina, se fazendo confiável diante de seu cliente e de toda a sociedade. Em seus deveres pessoais deve incluir-se a lealdade, a probidade e a moderação na obtenção de ganhos. No seu exercício profissional, “há muitos outros deveres, não impostos por lei e talvez os principais, que só pela moral podem ser regidos”<sup>1</sup>.

Ainda sobre o tema, o advogado presta serviço público e exerce função social, de tal forma que somente é necessário ao Estado quando atua como “*servidor do direito*”, pois sua atuação em defesa dos necessitados é condição *sine qua non* para que funcione a justiça. Atuando de forma irregular, apenas contribui para a indignação daquele que lhe prestou confiança, transformando-se no mais cruel alçoz do cidadão.

Portanto, diante da gravidade da falta cometida, que é do tipo “retenção de valores de clientes”, combinada com a “falta de prestação de contas” e inobservância de preceitos ético disciplinares contidos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina, e ainda por configurar-se *conduta passível de capturação criminal*, outra não poderia ser a medida tomada por este Tribunal de Ética e Disciplina, que não fosse a **Suspensão Preventiva**, com o fim de inibir a *continuidade da conduta reprovável*, de formas a preservar a imagem da classe de advogados, evitando-se a repercussão negativa para a Ordem.

Neste sentido tem se manifestado nossa Jurisprudência:

*TRF4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 73627 SC 1998.04.01.073627-2*

**Relator(a):** JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

**Julgamento:** 27/04/1999

**Órgão Julgador:** QUARTA TURMA

**Publicação:** DJ 19/05/1999 PÁGINA: 691

**Ementa:**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. SUSPENSÃO PREVENTIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ART-70, PAR-3 DO ESTATUTO DA OAB. AMPLA DEFESA.

1. A medida de suspensão preventiva do exercício da advocacia encontra pleno respaldo no ART-70, PAR-3, da LEI-8906/94 (Estatuto da OAB).

<sup>1</sup> Luiz Ribeiro. *A profissão do Advogado*. Deontologia e Legislação, p. 111-114.

2. Tendo o advogado praticado, comprovadamente, atos que atentem contra a dignidade da Justiça, legítima é a suspensão preventiva de que trata os autos, assegurada a possibilidade de defesa, na forma da lei.
3. Constatada-se, pelos documentos juntados aos autos, que ao impetrante foi dada ampla possibilidade de defesa, não cabendo a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, insculpidos no ART-5, INC-54 e INC-55 da [CF-88](#).
4. *Apelação improvida.*

Aliás, sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, *in verbis*:

**"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. SUSPENSÃO PREVENTIVA.** I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

I - A conveniência da aplicação da suspensão preventiva emana no poder discricionário do administrador e, como tal, refoge a análise do poder judiciário.

II - O mandado de segurança é meio inidôneo para examinar fatos que foram apurados em inquérito disciplinar administrativo e para aferir a injustiça da penalidade aplicada, só se prestando para corrigir ilegalidade extrínseca ou a inobservância de formalidade essencial.

III - Recurso conhecido e improvido" (Recurso em Mandado de Segurança n. 371/BA, Primeira Turma, Relator Min. César Asfor Rocha, j. 16/12/1992, RSTJ 45/453).

De outra forma, não entendemos seja necessário a repercussão pelos meios da imprensa, para que se possa aplicar a suspensão a representada, pois, já é público e notório as consequências danosas que o caso tem proporcionado. Medidas administrativas tem sido tomadas por Magistrados, em todo o Brasil e em todos os níveis de jurisdição, no sentido de dificultar o recebimento de alvarás por advogados, prejudicando com isso, aqueles que se conduzem com honradez e responsabilidade.

Neste sentido, buscando dar maior transparência a profissão, no sentido de se manter a respeitabilidade e confiança junto à sociedade, e ainda com o propósito de *inibir a continuidade da conduta reprovável*, decidem os Membros presentes do Tribunal de Ética e Disciplina, nesta Sessão Especial, em que fora dado amplo direito de defesa aos representados, **pela suspensão preventiva, por 90 (noventa) dias**, a advogada **Margarida Beatriz Oruê Arza**, assim preservando-se a imagem da classe de advogados e evitando, com isso, a repercussão negativa para a Ordem.

Por seu turno, devem os autos serem encaminhados ao Conselho Seccional para que seja designado relator preliminar, que deverá instruir e prolatar parecer preliminar no prazo máximo de noventa dias, a partir da ciência dessa decisão pela representada, nos termos do § 3º artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**É como votamos.**

Boa Vista, 03 de junho de 2011.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
*Presidente do TED/RR*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

**NOTIFICAR o Advogado ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE OAB/RR n.º 417** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo administrativo Ético Disciplinar n.º 159/2008, que fora colocado em pauta para julgamento, a ser realizado na Sessão Ordinária do dia 30/06/2011, às 16:00h, na sala do Conselho Seccional, podendo se fazer representar pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011.

**Jorge da Silva Fraxe**

Presidente do TED/RR



**EDITAL 65**

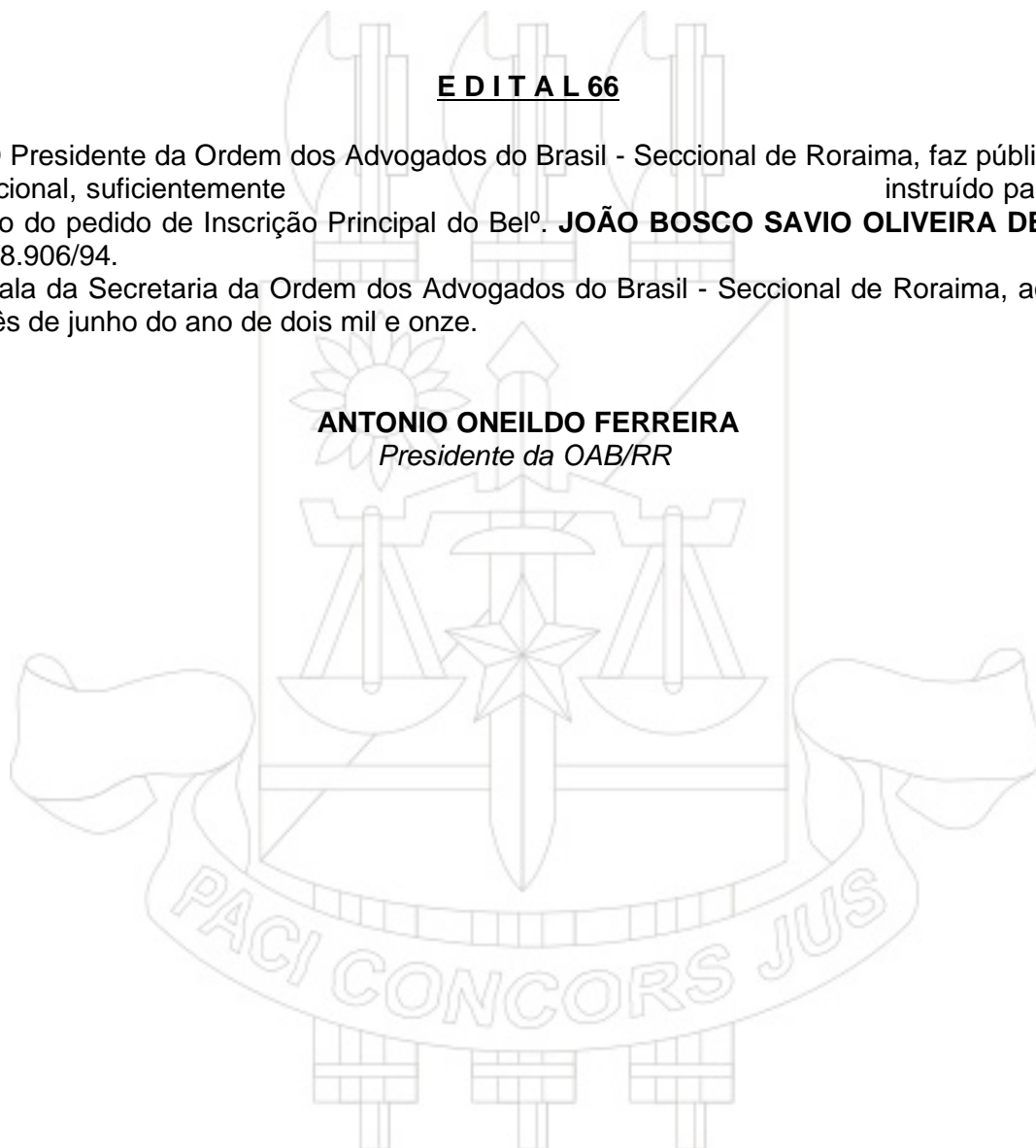
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **MARINETE DE OLIVEIRA REIS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA***Presidente da OAB/RR***EDITAL 66**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **JOÃO BOSCO SAVIO OLIVEIRA DE LIMA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA***Presidente da OAB/RR*

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 14/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 429848 - Título: DM/0000146393 - Valor: 6.989,50  
Devedor: A DE AQUINO TEIXEIRA ME  
Credor: ELETROMEGA COMERCIAL LTDA

Prot: 429672 - Título: DMI/0017261-1 - Valor: 375,48  
Devedor: A. E S. COMERCIO - LTDA  
Credor: ORGANIZACOES AMARAL LTDA

Prot: 429839 - Título: DMI/7216/1.2 - Valor: 1.960,10  
Devedor: A. SOUZA MOURA  
Credor: DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA

Prot: 428660 - Título: NP/4227909123 - Valor: 49.873,58  
Devedor: ANIBAL BRUNO D SILVA ARAUJO  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 429777 - Título: DM/00095202 - Valor: 200,00  
Devedor: ATARIKY COUTINHO REIS  
Credor: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA EPP

Prot: 429725 - Título: DM/368936B - Valor: 659,93  
Devedor: CONSTRUTORA PAIOLA LTDA EPP  
Credor: BRASFERRERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 429813 - Título: NP/26889 - Valor: 83,64  
Devedor: CRISTIANE LIMA DUARTE  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 429841 - Título: DMI/31434/09 - Valor: 742,06  
Devedor: E. N. B. MESQUITA ME  
Credor: BANCO VOTORANTIM S/A

Prot: 429842 - Título: DMI/31434/08 - Valor: 742,06  
Devedor: E. N. B. MESQUITA ME  
Credor: BANCO VOTORANTIM S/A

Prot: 429531 - Título: DMI/009284/C - Valor: 1.966,67  
Devedor: EDNALDO VASCONCELOS - ME  
Credor: T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTO PECAS

Prot: 429712 - Título: DMI/72681 - Valor: 591,99  
Devedor: ELKE J. F. DA SILVA ME  
Credor: CAXIAS CARGAS AEREAS LTDA

Prot: 429713 - Título: DMI/72780 - Valor: 698,42  
Devedor: ELKE J. F. DA SILVA ME  
Credor: CAXIAS CARGAS AEREAS LTDA

Prot: 429392 - Título: DP/015/11 - Valor: 7.437,70  
Devedor: ELTON DA LUZ ROHNELT  
Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT CONSTRUÇÃO LTDA

Prot: 429759 - Título: DMI/348/5 - Valor: 390,00  
Devedor: ENISSON DA SILVA PEIXOTO  
Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 429666 - Título: DMI/16881 - Valor: 263,12  
Devedor: F BARROS DE ARAUJO ME  
Credor: VIMEZER FORNC DE SERVICOS LTDA

Prot: 429840 - Título: DMI/51433-1 - Valor: 10.501,41  
Devedor: F DAS C D DE SOUZA  
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO

Prot: 429685 - Título: DMI/40 - Valor: 576,50  
Devedor: GERAFAMA FABRICACAO COM E REPRES LTDA  
Credor: A.G. DA SILVEIRA FILHO

Prot: 429686 - Título: DMI/28 - Valor: 697,37  
Devedor: GERAFAMA FABRICACAO COM E REPRES LTDA  
Credor: A.G. DA SILVEIRA FILHO

Prot: 429764 - Título: DMI/29 - Valor: 697,37  
Devedor: GERAFAMA FABRICACAO COM E REPRES LTDA  
Credor: A.G. DA SILVEIRA FILHO

Prot: 429693 - Título: DMI/00101845E - Valor: 961,00  
Devedor: J. ABRANTES DOS SANTOS E CIA - LTDA  
Credor: INCOVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO S A

Prot: 429535 - Título: DMI/554 - Valor: 365,00  
Devedor: JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME  
Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 429536 - Título: DMI/547 - Valor: 920,00  
Devedor: JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME  
Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 429694 - Título: DMI/0515-3 - Valor: 334,92  
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA  
Credor: D'MATTOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA-ME

Prot: 429665 - Título: DMI/19334/03 - Valor: 465,05  
Devedor: JOSE FERNANDO MOTA SILVA  
Credor: B R ELETRON COMERCIAL LTDA

Prot: 429718 - Título: DM/406-2 - Valor: 799,33  
Devedor: L.C. LIMA SILVA  
Credor: JPW COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS PAR

Prot: 429878 - Título: DM/339-33802 - Valor: 1.514,03  
Devedor: M M CAVALCANTE ME  
Credor: PORTAL - COMERCIO, IMPORTACOES E REPRES

Prot: 429651 - Título: DMI/11876/35 - Valor: 2.618,23

Devedor: M R P DE AGUIAR ME  
Credor: POLIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Prot: 429652 - Título: DMI/280/03 - Valor: 1.516,20  
Devedor: M R P DE AGUIAR ME  
Credor: B R ELETRON COMERCIAL LTDA

Prot: 429698 - Título: DMI/009582/2 - Valor: 1.400,00  
Devedor: MAGALHAES E FERNANDES - LTDA  
Credor: VINICOLA GALIOTTO LTDA

Prot: 429802 - Título: NP/24138 - Valor: 71,20  
Devedor: MAX MATOS MONTEIRO  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 429711 - Título: DMI/030091-3 - Valor: 1.355,52  
Devedor: O. R. B. FILHO ME  
Credor: TRAMONTINA NORTE SA

Prot: 429483 - Título: DM/1781R3.3 - Valor: 464,03  
Devedor: OLIVEIRA E MAGALHAES - LTDA  
Credor: IND DE ALUMINIOS EIRILAR

Prot: 429554 - Título: DM/20-0006. - Valor: 57,00  
Devedor: OSMAR DALVES DE OLIVEIRA  
Credor: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SET DIA

Prot: 429704 - Título: DMI/1615/01 - Valor: 1.019,73  
Devedor: PAULA BARROSO DO NASCIMENTO  
Credor: MARIA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA MELO E CIA LTDA

Prot: 429810 - Título: NP/28399 - Valor: 71,94  
Devedor: PRISCILA MOREIRA DE ALMEIDA  
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 429541 - Título: DMI/510/2 - Valor: 300,00  
Devedor: RUDOECIO ARAUJO DOS SANTOS  
Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 429722 - Título: DM/023164-C/F - Valor: 515,69  
Devedor: SANTOS E FRANCO LTDA -ME  
Credor: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC

Prot: 429557 - Título: DM/617 A - Valor: 250,69  
Devedor: WALESKA PEREIRA DE SOUSA  
Credor: A DE AQUINO TEIXEIRA

Prot: 428635 - Título: NP/001 - Valor: 20.000,00  
Devedor: WBIRAQUITAN PEREIRA DA SILVA  
Credor: SAMUEL MARQUES

Prot: 429231 - Título: DSA/926024 - Valor: 716,59  
Devedor: WBIRAQUITAN PEREIRA DA SILVA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 429883 - Título: DM/03380901 - Valor: 342,42  
Devedor: ZIVAIR MODESTO FARIA  
Credor: BCO INDL COML S/A (BICBANCO)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 14 de junho de 2011. (41 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### **1) RENATO BRENDO FERREIRA DO NASCIMENTO e PATRÍCIA DA SILVA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/02/1990, de profissão cinegrafista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 644, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de e LAURA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Jacunda-PA, em 10/06/1989, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães. nº 644, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e JOSEFA MARIA SILVA DOS SANTOS.

#### **2) JOSÉ ALVES DE QUEIROZ e MARIA ALDIRA FERREIRA GUEDES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/10/1945, de profissão funcionário público, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Belarmino Fernandes Magalhães, nº 1160, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de MANUEL CAVALCANTE QUEIROZ e SOFIA GUSMÃO DE QUEIROZ. ELA: nascida em -AL, em 25/08/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pirapitinga, nº 556, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ADELMO DOS SANTOS GUEDES e ZILDA FERREIRA GUEDES.

#### **3) BRUNO LEITÃO DA SILVA e MARIANA CARNEIRO MARTINS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/08/1975, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Levina Alves da Silva, 458, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de AGENOR NUNES DA SILVA e INARA DE SOUZA LEITÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1986, de profissão farmacêutica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Velho Dandãe, 789, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de SISISDINO ANASTACIO MARTINS FILHO e IONEIDE CARNEIRO MARTINS.

#### **4) MICHEL RODRIGUES MARQUES e SÔNIA MARA ZAMBONIN**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/07/1984, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Teixeira, nº 642, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de PAULO DA SILVA MARQUES e MARIA ESMERALDA RODRIGUES. ELA: nascida em Nova Prata-PR, em 23/10/1979, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Teixeira, nº 642, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ZAMBONIN e OLIVIA ZAMBONIN.

#### **5) CLEVERTON FEITOSA OLIVEIRA DA SILVA e GIRLENE DA SILVA SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/06/1990, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Acácias, nº 817, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de MAGNALDO OLIVEIRA DA SILVA e TEREZINHA ALVES FEITOSA. ELA: nascida em Monção-MA, em 02/01/1987, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: cc-25, nº 366, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SARAIVA DOS SANTOS e DALVANETE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS.

#### **6) ISAC DANTAS DA SILVA e GILVÂNIA PEREIRA DE MACÊDO**

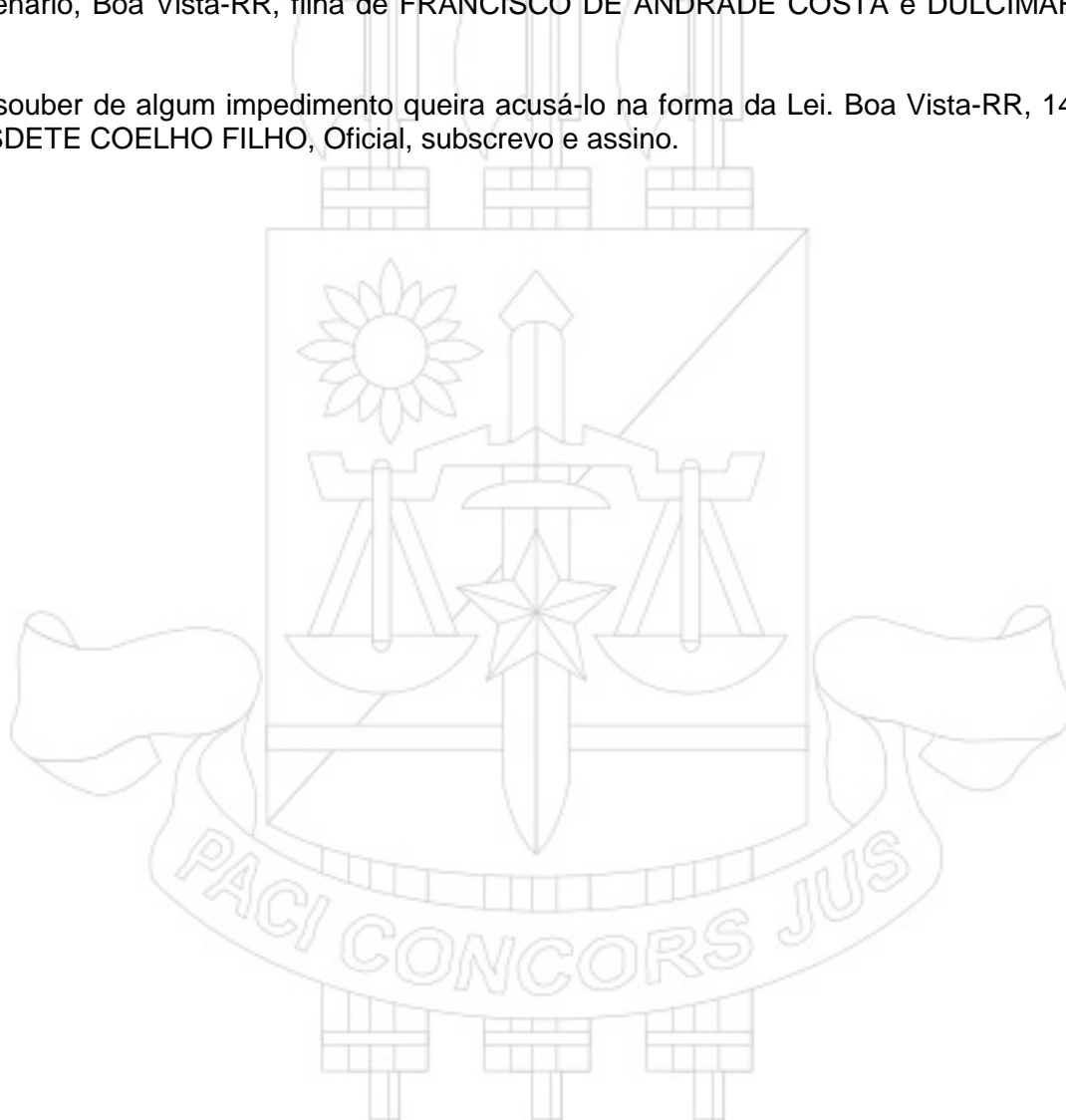


ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/11/1989, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Três, Bairro: Vila Nova, Pacaraima-RR, filho de JOSIAS DE ALBUQUERQUE SILVA e EUNICE DE SOUZA DANTAS. ELA: nascida em Belo Jardim-PE, em 09/01/1980, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Três, Bairro: Vila Nova, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO ALVES DE MACÊDO e MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA MACÊDO.

#### **7) RIBAMAR PINHO VIEIRA e SIMONY COSTA DE ANDRADE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/12/1988, de profissão vendedor externo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Imperatriz, nº 77, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOSUÉ VIEIRA GONÇALVES e MARLENE FERREIRA PINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/11/1988, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Imperatriz, nº 77, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ANDRADE COSTA e DULCIMAR COSTA DE ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 14/06/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ LUIZ ALEXANDRE DE PINHO** e **ARIANE CRISTINA LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de julho de 1987, de profissão servente, residente Rua: Josemar Batista de Souza 741 Bairro: Cidade Satelite, filho de **LUIZ GONZAGA DE PINHO** e de **RAIMUNDA ALEXANDRE DE PINHO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de julho de 1988, de profissão do lar, residente Rua: Josemar Batista de Souza 741 Bairro: Cidade Satelite, filha de **ANTONIO MACIEL DA SILVA** e de **ANA CRISTINA DA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO DA SILVA PEREIRA** e **DANIELA CARLA LEANDRO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Olho D'Água das Cunhas, Estado do Maranhão, nascido a 17 de julho de 1982, de profissão vigilante, residente Rua: Estrela Celeste 501 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ANTONIO SIMÃO PEREIRA** e de **MARIA ONEIDE DA SILVA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 20 de julho de 1986, de profissão estudante, residente Rua: Estrela Celeste 501 Bairro: Raiar do Sol, filha de **EUZÉBIO AUGUSTINHO DOS SANTOS** e de **FRANCISCA LEANDRO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FABRICIO CAMARA** e **MARIA ORISLANDIA VIEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 25 de agosto de 1986, de profissão eletricista, residente Rua: Prof. Agnelo Bitencourt 242 Bairro: Centro, filho de \*\*\*\*\* e de **LENILDE COSTA CAMARA**.

**ELA** é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 27 de agosto de 1992, de profissão estudante, residente Rua: JT-10 60 Bairro: Jardim Olimpico, filha de **LINDOMAR VIEIRA DA SILVA** e de **ROSIMÁ BEZERRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ESTEVÃO DE OLIVEIRA** e **LUCIENE ALMEIDA DE MACEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rosana, Estado de São Paulo, nascido a 24 de outubro de 1976, de profissão motorista, residente Rua: Campelo 235 Bairro: Jaquei Clube, filho de **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA** e de **MARIA ALICE FERREIRA**.

**ELA** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua: Campelo 235 Bairro: Jaquei Clube, filha de **ANTONIO SILVA DE MACEDO** e de **JOCILENE ALMEIDA DE MACEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES** e **FRANCILANY SILVIA LIMA DE VASCONCELOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 8 de março de 1977, de profissão funcionário público, residente Rua Padre Agostinho, n° 199, Bairro 13 de Setembro, filho de **JOSÉ MOREIRA BEZERRA e de MARIA SECUNDINA GOMES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de fevereiro de 1992, de profissão do lar, residente Rua Padre Agostinho, n° 199, Bairro 13 de Setembro, filha de **LUIZ COSTA DE VASCONCELOS e de FRANCISCA GUADALUPE LIMA MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA** e **MARIA APARECIDA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Capitão de Campos, Estado do Piauí, nascido a 22 de dezembro de 1969, de profissão agricultor, residente Rua Maceió, n° 411, Bairro Nova Cidade, filho de **ANDERSON LUIZ GOMES DE SOUSA e de LUIZA ROSA OLIVEIRA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nascida a 26 de março de 1966, de profissão agricultora, residente Rua Maceió, n° 411, Bairro Nova Cidade, filha de **SEBASTIÃO DA CRUZ MACHADO e de GESUINA MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL SOUZA RIBEIRO** e **VANESSA PEREIRA FONSECA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 1 de abril de 1986, de profissão aux. de cozinha, residente Rua Hercilio Cidade, n° 919, Bairro Caimbé, filho de **ANGELO SOUZA RIBEIRO** e de **MARIA DAS DORES VIANA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de maio de 1987, de profissão autônoma, residente Rua Hercilio Cidade, n° 919, Bairro Caimbé, filha de **WALDEMAR NAHUM DA FONSECA** e de **MARIA DO CARMO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO WILSON GOMES DOS SANTOS** e **SIRLEIDE SÁ DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Colinas, Estado do Maranhão, nascido a 3 de agosto de 1972, de profissão motorista, residente Rua Bergamo, n° 205, Bairro Centenário, filho de **JOÃO ANTONIO DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA GOMES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Alagoinha, Estado do Piauí, nascida a 9 de outubro de 1978, de profissão técn. de enfermagem, residente Rua Bergamo, n° 205, Bairro Centenário, filha de **PEDRO VIEIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DAS NEVES SÁ DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WILKER THIERRY OLIVEIRA ESBELL** e **HERUZA DIOGO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de abril de 1989, de profissão mecânico, residente Rua Bolívia, n° 101, Bairro Cauamé, filho de **PEDRO ESBELL NETO** e de **SERGINA MARIA OLIVEIRA DE LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de março de 1995, de profissão do lar, residente Rua Bolívia, n° 101, Cauamé, filha de **LUCIVALDO MENEZES DA SILVA** e de **VÂNGELA TEREZINHA DIOGO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO MARCOS ELIAS** e **ANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nascido a 6 de fevereiro de 1989, de profissão militar, residente Rua Frederico Francisco Fonteles, n° 151, Bairro Cinturão Verde, filho de **MARCOS JOSÉ ELIAS** e de **EVA JACOBOWSKI ELIAS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de outubro de 1987, de profissão pedagoga, residente Rua Frederico Francisco Fonteles, n° 151, Bairro Cinturão Verde, filha de **SAMOEL DE OLIVEIRA** e de **IRACILDA VIEIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011